

Programa





2012 Conselho Nacional de Justiça

Presidente Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto

Corregedora Nacional de Justiça Eliana Calmon Alves

Conselheiros Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
José Roberto Neves Amorim
Fernando da Costa Tourinho Neto
Ney José de Freitas
José Guilherme Vasi Werner
Silvio Luís Ferreira da Rocha
José Lucio Munhoz
Wellington Cabral Saraiva
Gilberto Valente Martins
Jefferson Luis Kravchychyn
Jorge Hélio Chaves de Oliveira
Bruno Dantas Nascimento

Secretário-Geral Francisco Alves Junior

Diretor-Geral Miguel Augusto Fonseca de Campos

Juizes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
Erivaldo Ribeiro dos Santos
Jairo Gilberto Schäfer
Marlos Augusto Melek
Nicolau Lupianhes Neto
Ricardo Cunha Chimenti
José Antonio de Paula Santos Neto

EXPEDIENTE

Secretaria de comunicação CNJ

Produção de conteúdo Tatiane Freire

Arte e Design Divanir Junior

Arte Capa Leandro Luna

Revisão Deusirene Amorim

Fotos Luiz Silveria/Gláucio Dettmar
Ministério das Cidades

Apresentação

Lançado em novembro de 2010, o Programa Justiça Plena consiste no monitoramento da tramitação de processos de grande repercussão social, no intuito de garantir a efetividade e a celeridade da prestação jurisdicional. O programa alinha-se aos objetivos estratégicos elencados no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, ao estabelecer ações que garantam uma justiça efetiva, a paz social, além de credibilidade, acessibilidade e celeridade ao Judiciário brasileiro.

A partir da indicação dos órgãos que participam do programa ou do juiz responsável pela ação, processos de grande repercussão social, em que há dúvidas sobre a efetividade ou o cumprimento do princípio da razoável duração do processo, passam por uma avaliação da Corregedoria Nacional de Justiça e podem ser incluídos no programa. Nesse caso, passam a ser acompanhados pela Corregedoria e a fazer parte do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social (SAPRS).

A atuação da Corregedoria Nacional de Justiça se dá por meio do apoio administrativo à gestão destes processos, zelando pela independência, imparcialidade e aplicação do princípio do juiz natural, pelo cumprimento em tempo razoável dos escopos jurídico, social e político do processo e providenciando ao magistrado estrutura administrativa e condições compatíveis com a complexidade da causa. Processos relacionados a questões criminais, ações civis públicas, ações populares, processos em defesa do direito do consumidor e ambientais são alguns exemplos de casos que podem ser indicados para inclusão no Justiça Plena.

O Sistema conta atualmente com 80 processos em andamento e 12 casos já finalizados. O assassinato da ex-deputada federal alagoana Ceci Cunha é um dos casos de grande repercussão já julgados. Incluído no Justiça Plena em janeiro de 2011, o processo foi julgado um ano depois, no dia 19 de janeiro de 2012. Após quatro dias de julgamento, o ex-deputado Talvane Albuquerque (suplente da deputada) foi condenado pela Justiça Federal de Alagoas a 103 anos e quatro meses de prisão, além do pagamento de indenização aos filhos de Ceci. Quatro assessores de Talvane Albuquerque também foram condenados. Todos deverão cumprir pena em regime fechado.

Entre coordenadores e participantes, o Justiça Plena tem oito protagonistas: o Ministério da Justiça (MJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Advocacia-Geral da União (AGU), a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Defensoria Pública da União e dos Estados e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

SUMÁRIO

Apresentação	3
Números gerais.....	7
JUSTIÇA PLENA.....	9
Processos incluídos Por órgão que indicou a inclusão	9
Processos incluídos – Por tribunal onde tramita o processo indicado	10
Processos incluídos – Por tribunal onde tramita o processo indicado	11
Relatório Parcial de Processos de Relevância Social	13
CASOS EM ANDAMENTO	15
CASOS FINALIZADOS	51
Plano do Projeto SAPRS	59
Portaria 77 Integrantes	63
Termo de Cooperação	64
Termo de Cooperação Assinado	67
Termo de Cooperação Assinado 051.2011.....	77
Termo Técnica n. 060.....	83





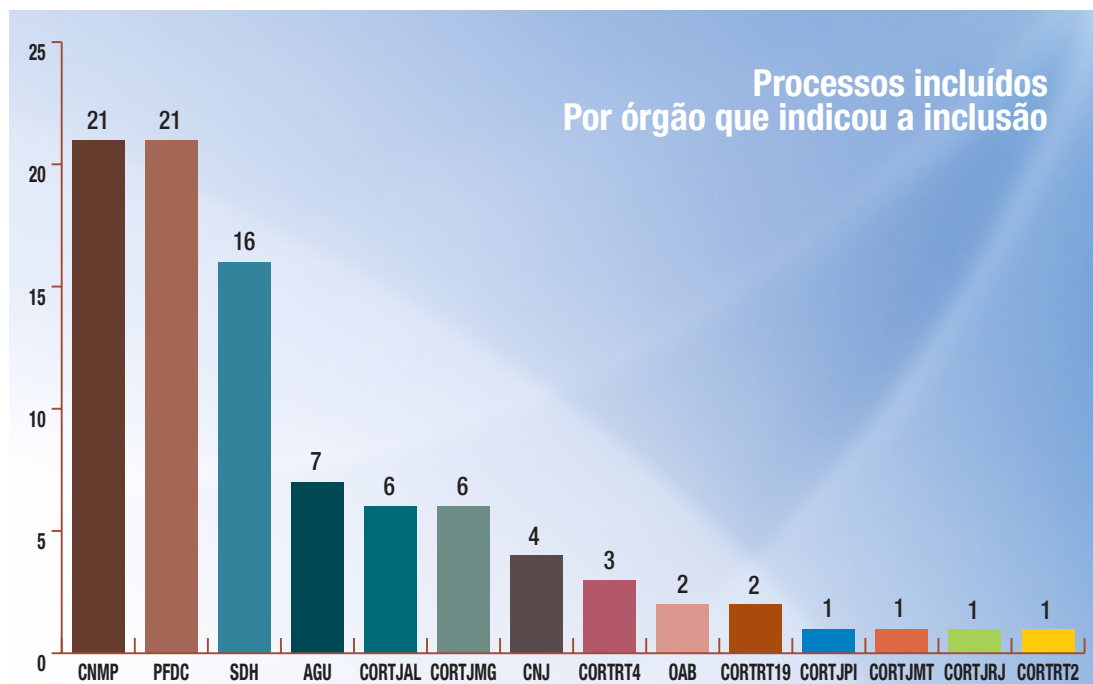
Números gerais

JUSTIÇA PLENA

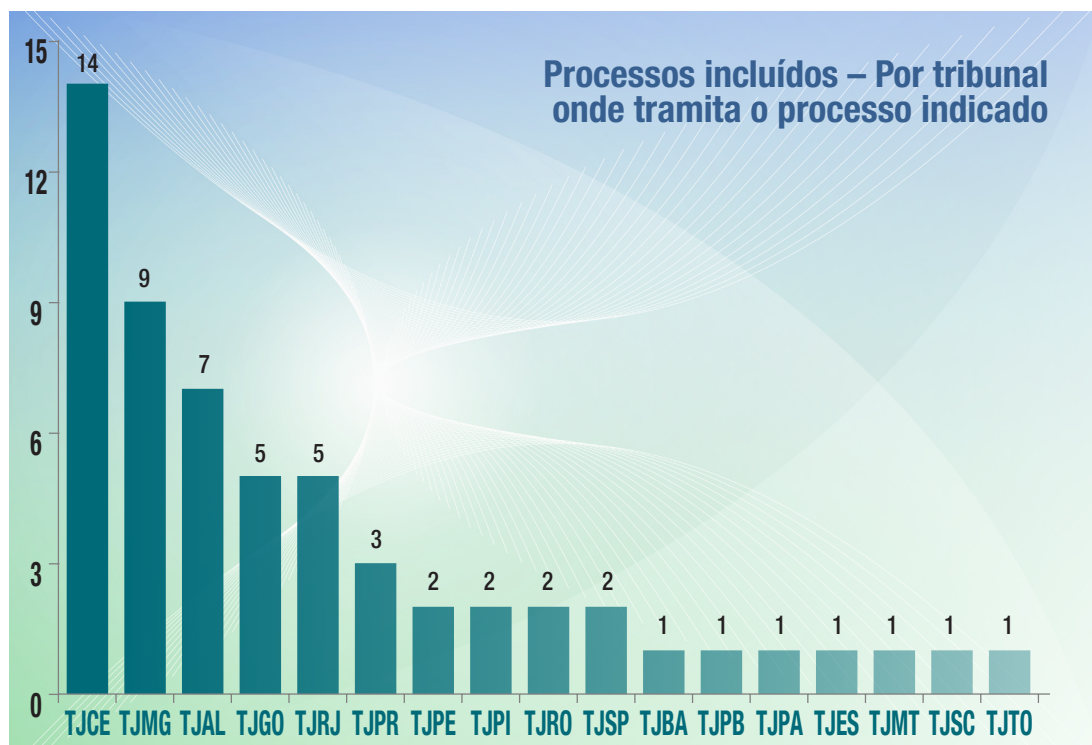
Casos em Andamento: 80

Finalizados: 12

(Dados de 18 de maio de 2012)

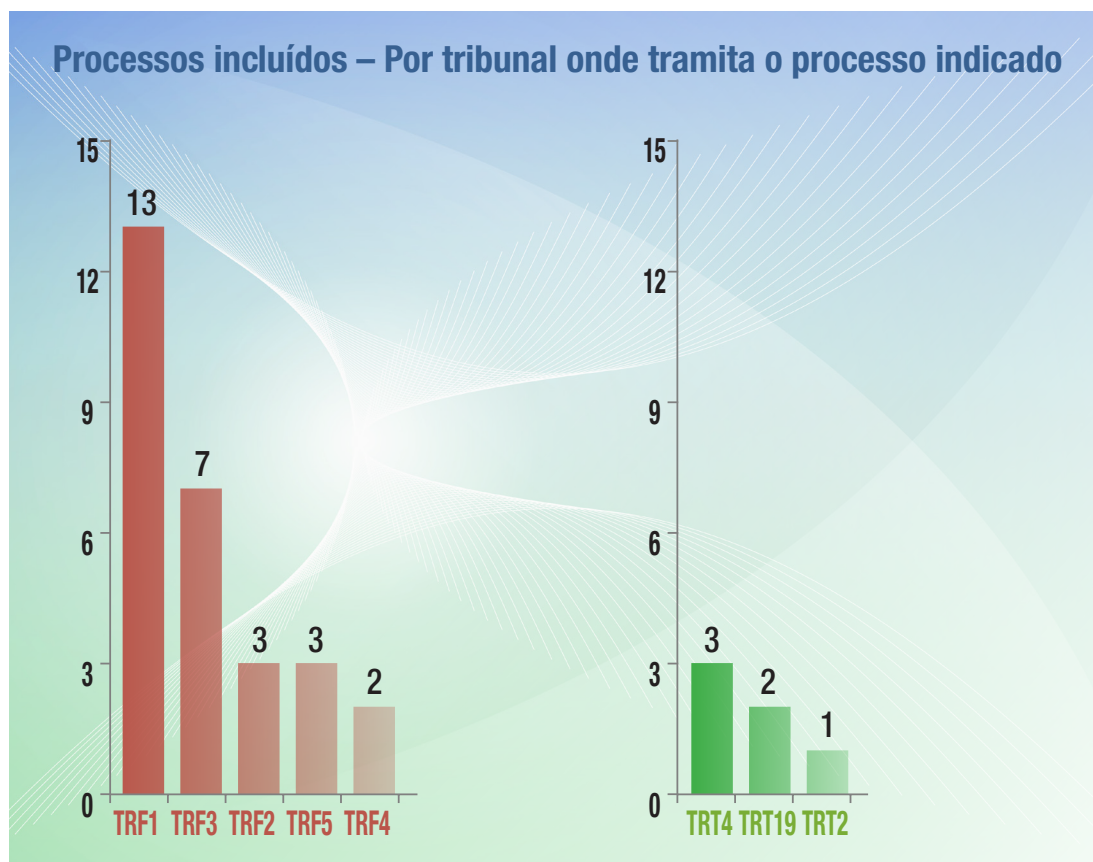


Conselho Nacional do Ministério Público	(CNMP)
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	(PFDC)
Secretaria de Direitos Humanos	(SDH)
Advocacia-Geral da União	(AGU)
Corregedoria do Tribunal de Justiça de Alagoas	(CORTJAL)
Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais	(CORTJMG)
Conselho Nacional de Justiça	(CNJ)
Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	(CORTRT4)
Ordem dos Advogados do Brasil	(OAB)
Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	(CORTRT19)
Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí	(CORTJPI)
Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso	(CORTJMT)
Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	(CORTJRJ)
Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	(CORTRT2)



Processos incluídos – Tribunal de Justiça:

Tribunal de Justiça do Ceará	(TJCE)
Tribunal de Justiça de Minas Gerais	(TJMG)
Tribunal de Justiça de Alagoas	(TJAL)
Tribunal de Justiça de Goiás	(TJGO)
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	(TJRJ)
Tribunal de Justiça do Paraná	(TJPR)
Tribunal de Justiça de Pernambuco	(TJPE)
Tribunal de Justiça do Piauí	(TJPI)
Tribunal de Justiça de Rondônia	(TJRO)
Tribunal de Justiça de São Paulo	(TJSP)
Tribunal de Justiça da Bahia	(TJBA)
Tribunal de Justiça da Paraíba	(TJPB)
Tribunal de Justiça do Pará	(TJPA)
Tribunal de Justiça do Espírito Santo	(TJES)
Tribunal de Justiça de Mato Grosso	(TJMT)
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	(TJSC)
Tribunal de Justiça de Tocantins	(TJTO)



Processos incluídos – Tribunal Regional Federal:

Tribunal Regional Federal da 1ª Região	(TRF1)
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	(TRF3)
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	(TRF2)
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	(TRF5)
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	(TRF4)

Processos incluídos – Tribunal Regional do Trabalho:

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	(TRT4)
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	(TRT 19)
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	(TRT2)





Relatório Parcial de Processos de Relevância Social

CASOS EM ANDAMENTO

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BAHIA	00000152720068050039	Trata-se de Ação Penal Pública proposta em desfavor de Adenilson Bezerra da Rocha, acusado de crime de homicídio contra Edilson de Souza, Arlei Lima de Oliveira, Gean Fábio Rodrigues Guimarães, Maria Gorethe Oliveira Brito, Josimar Silva Nascimento, João Marques da Silva, Valnei Souza Santos e Marcos Costa Messias. O réu é acusado de liderar grupo de extermínio que agia em Camaçari e executava pessoas, sumariamente julgando-as por conveniências pessoais. O Ministério Público Estadual afirma que a demora no trâmite da demanda, em tese, se deve a algumas circunstâncias, como: • falta de segurança do fórum; • possível falta de imparcialidade dos convocados para o serviço do Júri, fato que gerou o pedido de desaforamento, tendo em vista o número elevado de vítimas; e • o desaparecimento de testemunhas e inclusão de outras no PROVITA - Sistema de Proteção de Testemunha. A inclusão do referido processo no Projeto "Justiça Plena" se justifica, em razão de o Réu ser tido pelas comunidades como "messias", como pessoa que "elimina os ladrões", como "protetor", "enviado para tirar as pessoas ruins da face da terra", visto que muitos dos crimes foram cometidos sob o pretexto de salvaguardar a ordem na comunidade.
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO	00449391419914025101	AÇÃO ORDINÁRIA n. 91.0044939-3, numeração única 0044939-14.1991.4.02.5101 em trâmite na 14ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de ILSON ESCOSSIA DA VEIGA e outros, objetivando a desconstituição de acordo administrativo e o consequente ressarcimento aos cofres do INSS no valor originário de Cr\$ 20.328.634.752,01 (01/1991) que, ao câmbio da época, girava em torno de U\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), segundo constado na sentença de mérito. Diversas autoridades do INSS participaram de acordo administrativo fraudulento em conluio com ILSON ESCOSSIA DA VEIGA, o que resultou no depósito por parte do INSS de vultosa quantia. O mesmo fato deu origem à Ação Penal n. 04/91, ajuizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, já com trânsito em julgado.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO	00449391419914025101	Em fevereiro de 2010, foi prolatada sentença nos autos da Ação Ordinária n. 91.0044939-3 julgando procedente o pedido, declarando a nulidade do acordo administrativo firmado entre Alaíde Fernandes Ximenes e o INSS, e condenando os réus Espólio de ILSON ESCOSSIA DA VEIGA, ALAÍDE XIMENES FERNANDES, AROLDI NISKIER, Espólio de SÉRGIO JARDIM DE BULHÕES SAYÃO, RENE MANOEL DA SILVA GOMES, WALTER JOSÉ DA COSTA E ADAUTO RODRIGUES, solidariamente a ressarcirem aos cofres do INSS o valor histórico de Cr\$ 20.328.634.752,01 com todos os acréscimos legais (correção monetária e juros). A referida ação encontra-se na primeira instância, registrando última movimentação em 09/08/2011 (Conclusão para Despacho). Justifica-se o acompanhamento deste processo pelo CNJ, em face da elevada relevância social, pelo expressivo valor envolvido, em torno de US\$ 90.000.000,00, por se tratar de matéria veiculada na grande imprensa reiteradas vezes e ainda por se tratar de feito ajuizado há vinte anos.
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	001421963200080601670	Ação Cível- Caso: Damião Ximenes Lopes (CE)
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	00127369520008060167	Ação Penal - Caso: Damião Ximenes Lopes (CE)
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO	00449391419914025101	AÇÃO ORDINÁRIA n. 91.0044939-3, numeração única 0044939-14.1991.4.02.5101 em trâmite na 14ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de ILSON ESCOSSIA DA VEIGA e outros, objetivando a desconstituição de acordo administrativo e o consequente ressarcimento aos cofres do INSS no valor originário de Cr\$ 20.328.634.752,01 (01/1991) que, ao câmbio da época, girava em torno de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), segundo constado na sentença de mérito. Diversas autoridades do INSS participaram de acordo administrativo fraudulento em conluio com ILSON ESCOSSIA DA VEIGA, o que resultou no depósito por parte do INSS de vultosa quantia. O mesmo fato deu origem à Ação Penal n. 04/91, ajuizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, já com trânsito em julgado.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO	00449391419914025101	Em fevereiro de 2010, foi prolatada sentença nos autos da Ação Ordinária n. 91.0044939-3 julgando procedente o pedido, declarando a nulidade do acordo administrativo firmado entre Alaíde Fernandes Ximenes e o INSS, e condenando os réus Espólio de ILSON ESCOSSIA DA VEIGA, ALAÍDE XIMENES FERNANDES, AROLDO NISKIER, Espólio de SÉRGIO JARDIM DE BULHÕES SAYÃO, RENE MANOEL DA SILVA GOMES, WALTER JOSÉ DA COSTA E ADAUTO RODRIGUES, solidariamente a ressarcirem aos cofres do INSS o valor histórico de Cr\$ 20.328.634.752,01 com todos os acréscimos legais (correção monetária e juros). A referida ação encontra-se na primeira instância, registrando última movimentação em 09/08/2011 (Conclusão para Despacho). Justifica-se o acompanhamento deste processo pelo CNJ, em face da elevada relevância social, pelo expressivo valor envolvido, em torno de US\$ 90.000.000,00, por se tratar de matéria veiculada na grande imprensa reiteradas vezes e ainda por se tratar de feito ajuizado há vinte anos.
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	001421963200080601670	Ação Cível- Caso: Damião Ximenes Lopes (CE)
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	00127369520008060167	Ação Penal - Caso: Damião Ximenes Lopes (CE)
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GOIÁS	199902327754	Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar e preceito cominatório de obrigação de fazer proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás em desfavor do Município de Novo Gama. Objetiva-se compelir o Município a organizar e manter operacionalmente integrado à Justiça da Infância e Juventude os programas protetivos e socioeducativos previstos nos artigos 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam: - programa de orientação, apoio e acompanhamento temporário de crianças e adolescentes; - programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente; - programa de tratamento psicológico e psiquiátrico em regime ambulatorial a crianças e adolescentes; - programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos menores; - instalação de abrigo para crianças e adolescentes no Município; - programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; e - instalação e funcionamento de creches para crianças de zero a cinco anos de idade.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GOIÁS	199902327754	Segundo o Ministério Público do Estado de Goiás, o Município de Novo Gama, em função de sua localidade, ou seja, no entorno do Distrito Federal, tem uma grande demanda de crianças e adolescentes em situação de risco, bem como pais e responsáveis que necessitam de auxílio, orientação, apoio e acompanhamento temporários, que devem ser realizados por profissionais capacitados. Há, também, uma ampla necessidade de implantação e manutenção dos demais programas previstos no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que a ausência ou a prestação inadequada causam prejuízos à sociedade, principalmente aos adolescentes que necessitam do serviço, gerando riscos à vida e saúde de todos. Por sua vez, há um alto índice de criminalidade no Município, com intensa participação de adolescentes nesta estatística, porém, os programas socioeducativos de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade aos infratores são insuficientes para reeducá-los, levando-os à reincidência. O Ministério Público do Estado de Goiás ressaltou ainda que, durante o longo trâmite processual (11 anos), o Município de Novo Gama já implantou programas que viabilizam a aplicação de algumas medidas protetivas e socioeducativas, todavia, ainda remanescem áreas descobertas ensejando dificuldade na aplicação das medidas, como por exemplo, não existem nenhum programa de atendimento psiquiátrico aos menores tampouco qualquer programa para tratamento de alcoólatras e toxicômanos adolescentes.
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GOIÁS	199902327754	Asseverou também o fato de não existir nenhum abrigo no Município de Novo Gama para encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de risco, de sorte que os menores retirados das famílias têm que ser encaminhados a cidades vizinhas, dificultando sobremaneira a atuação do Conselho Tutelar. Outrossim, a insuficiência de creches para crianças de zero a cinco anos de idade levam os pais a deixá-los sozinhos para ir trabalhar, colocando-os em situação de risco. A Constituição Federal em seu artigo 227 determina que a criança e o adolescente têm prioridade absoluta, inclusive na destinação de recursos públicos e implementação de programas. É necessário conferir uma maior celeridade ao processo, pois a ação foi proposta em 11/08/1999, isto é, há mais de 11 (onze) anos e ainda não foi julgada.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GOIÁS	199902327754	O Ministério Público Estadual informou que a demora na prestação jurisdicional teve como fatores preponderantes a complexidade do objeto e falta de priorização do feito pelo Poder Judiciário. Informa, ainda, que pugnou pelo julgamento antecipado da lide, porém o MM. Juízo insistiu na necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Atualmente, aguarda-se a realização de audiência de instrução e julgamento, designada para 16/08/2011. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica em razão da natureza especial da demanda, que trata da inexistência ou insuficiência no Município de Novo Gama de programas de atendimento a crianças e adolescentes cujos direitos e interesses foram violados, bem como em razão de a ação já tramitar há mais de 11 anos, sem ter sido julgada em primeira instância.
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARAÍBA	07319960007356	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado da Paraíba em face do Prefeito Municipal de Cabedelo, por suposto superfaturamento, sem licitação, de construção de gabiões na orla, no valor de mais de R\$ 630.000,00, conforme demonstrado em perícia realizada por mais de cinco entidades (CREA, UFPB, SINDICATO DOS ENGENHEIROS, SUPLAN, TCE). Ocorre que, embora a ação tenha sido proposta em 12/09/1996, até a presente data o processo ainda não foi julgado em primeira instância. Segundo o interessado, um dos fatores que contribuíram para a demora no julgamento do feito foi arguição de suspeição do Promotor de Justiça. Acredita-se que, referida arguição, tratou-se manobra diversionista para atrasar ainda mais o processo. No entanto, a suspeição nº 07320110017024 foi julgada improcedente em 28/03/2011, tendo sido reconhecida a litigância de má-fé, com a condenação do arguente no pagamento de R\$ 2.000,00. O Ministério Público Estadual ressaltou ainda que o demandado, nesse ínterim, foi reeleito e novamente condenado a devolver vultosa quantia aos cofres públicos, quando teve os bens bloqueados a pedido do Ministério Público. Além disso, teve as contas reprovadas tanto pelo Tribunal de Contas do Estado quanto pelo Tribunal de Contas da União. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica, devido a sua repercussão social e a possível morosidade na prestação jurisdicional, eis que a ação tramita há mais de 15 anos, sem que, sequer, tenha sido proferida sentença de primeiro grau.
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ	046619988160105	Caso: Setimo Garibaldi (PR)
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PERNAMBUCO	00296756519978170001	Caso: Edson Damiao Calixto e Roselandio Borges Serrano (PE). Violência praticada contra Edson Damião Calixto, que em 1991 foi detido, espancado e baleado por policiais militares em Recife.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PERNAMBUCO	0139924-2	Caso: Josenildo João de Freitas Junior e Outros
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARÁ	046200020000044	Caso: José Dutra da Costa (PA)
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RIO DE JANEIRO	00003068220028190037	Ação Civil Pública - irregularidades no Hospital Municipal Raul Sertã, tais como falta de medicamentos básicos, materiais, aparelhagem, etc.
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RIO DE JANEIRO	0002513682003819021	Ação Civil Pública c/c com atos de improbidade - Município Duque de Caxias
CNJ	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO	02451228819004025101	Complexidade da Causa, tempo de tramitação.
CNJ	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO	00027767720054058000	Caso Ceci Cunha - Dia 16 de dezembro de 1998, a deputada federal de Alagoas Ceci Cunha foi brutalmente assassinada por pistoleiros, na casa de sua irmã, por motivações políticas, na conhecida "chacina da Gruta". O deputado Talvane Albuquerque (PTN), suplente de Ceci na Câmara, foi acusado como mandante do crime.
CNJ	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GOIÁS	2947115320048090064	Ação Civil Pública envolvendo terras públicas - Comarca de Goianira; Solicitação de inclusão pela Magistrada.
OAB	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	200438000366474	Chacina de Unai
OAB	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	200501000535418	Chacina de Unai
CORTJPI	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PIAUÍ	072005	O ex deputado federal e ex coronel da polícia Hildebrando Pascoal, é acusado de ter com a anuência e colaboração do juiz da comarca de Curimatá Osório Marques Bastos, matado e esquartejado a vítima de nome HUGO JUNIOR. Trata-se de processo de competência do júri em que nunca foi realizado audiência em decorrência de um dos réus residir em outro Estado (Acre) e de envolver pessoas importantes de grande influência, além de serem temidos na região como o juiz aposentando Osório (que responde mais de oito processos criminais), além de os outros réus serem polícias militares na ativa.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ	5200	Ação Penal n.52/2000 da Vara Criminal de Nova Londrina (PR) denuncia crime de homicídio de trabalhador rural. Desaforamento n. 510.385-1 para Comarca Metropolitana de Curitiba. O Caso Sebastião Camargo Filho foi admitido na Comissão Interamericana de Direitos Humanos sob o número CIDH 12.310, com recomendações ao Estado brasileiro de celeridade no processo de investigação criminal.
CORTJAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALAGOAS	00026195420098020001	Réus respondem por suposto desvio de dinheiro da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, conforme apuração da Polícia Federal, em operação denominada TATURANA.
CORTJAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALAGOAS	00994864620088020001	Réus supostamente envolvidos em desvio de dinheiro da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, conforme notícia operação da Polícia Federal, denominada TATURANA
CORTJAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALAGOAS	00565795620088020001	Réus supostamente envolvidos em desvio de dinheiro da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, conforme fatos narrados em operação da Polícia Federal, denominada TATURANA
CORTJAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALAGOAS	00516732320088020001	Réus supostamente envolvidos em desvio de dinheiro da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, conforme fatos narrados em operação da Polícia Federal, denominada TATURANA
CORTJAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALAGOAS	0058272752008802001	Réus supostamente envolvidos em desvio de dinheiro da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, conforme fatos narrados em operação da Polícia Federal, denominada TATURANA
CORTJAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALAGOAS	00426886020118022011	Réus supostamente envolvidos em desvio de dinheiro da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, conforme fatos noticiados em operação da Polícia Federal, denominada TATURANA
SDH	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO	200842000014372	O processo diz respeito a suposta violação de direitos humanos (incêndio), afetando membros das comunidades que habitam a Terra Indígena Raposa Serra do Sol (TIRSS). O Estado brasileiro é demandado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) a responder, entre outros assuntos, sobre sua resposta jurisdicional para as ações criminais que tramitam no direito interno e se referem a crimes ocorridos na região da TIRSS. Para esta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (que elabora as peças de defesa do Estado brasileiro), a celeridade no trâmite deste e de outros processos correlatos é de fundamental relevância, por isso solicita a especial colaboração do CNJ para acompanhar o andamento da demanda judicial indicada.
CORTRT19	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19A. REGIÃO	01169200906119000	NÚMERO DE TRABALHADORES ATINGIDOS (CERCA DE 180), E VALOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL COLETIVO (CERCA DE R\$ 500.000,00).
CORTRT19	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19A. REGIÃO	01659008120095190061	NÚMERO DE EMPREGADOS ATINGIDOS (CERCA DE 300, CONSIDERANDO O GRUPO ECONÔMICO), RELEVÂNCIA DA ATIVIDADE (É O QUINTO MAIOR HOSPITAL DO ESTADO EM ATENDIMENTO PELO SUS)

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTJMG	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	0322070020779	Ação Civil Pública, tendo por objeto obrigação de não fazer com pedido de liminar, contra o Ministério de Itaguara/MG, segundo o qual alega em sua peça de ingresso que, através do ofício enviado à Promotoria de Justiça desta comarca, pela AMDA, contendo um Estudo de Impacto Ambiental e Fotografias, que a Prefeitura Municipal de Itaguara vem realizando uma obra de retificação do Córrego Conquista, afluente do Rio Pará, com irregularidades ambientais, supressão da mata nativa, não foi realizado estudo de impacto ambiental, não respeitou o limite de 30 metros na utilização de cada margem do rio, por se tratar de área de preservação permanente, causando enorme degradação ambiental mormente alterações da estrutura e resistência do solo nas margens do ribeirão, devido à retirada da cobertura vegetal protetora.
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RONDÔNIA	00054960820028220501	Em trâmite perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri, a ação penal em tela julga acusados pelos 27 homicídios praticados durante motim ocorrido em 1º de janeiro de 2002 no Presídio Urso Branco, fato que deu ensejo à decretação de medidas provisórias pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RONDÔNIA	00289556820048220501	A ação penal apura a responsabilidade dos acusados pelos fatos ocorridos durante o motim de abril de 2004 no Presídio Urso Branco, que ensejaram a decretação das medidas provisórias pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.
SDH	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO	200642000016841	Trata-se de uma ação penal relacionada a supostas violações de direitos humanos na Terra Indígena Raposa Serra do Sol. As comunidades tradicionais que habitam a terra indígena são petionárias no caso 12.781 ["Povos Indígenas Raposa Serra do Sol (Ingarcó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana)"], que tramita perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. É fundamental para o Estado brasileiro contar com especial celeridade no acompanhamento do caso, de modo a poder informar a Comissão sobre o andamento da apuração penal de forma consistente e regular.
SDH	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	200942000018517	No caso, 12.567 (Povos Indígenas da Raposa Serra do Sol - Ingarcó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana), que tramita contra o Brasil perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o tema da persecução penal de autores de supostas violações de direitos humanos na Terra Indígena de Raposa Serra do Sol é um dos principais pontos de demanda dos petionários. Nesse sentido, é fundamental que o Estado brasileiro acompanhe de maneira próxima o andamento das ações penais de direito interno relacionados àquela TI e possa trabalhar com vistas a dar-lhe a máxima celeridade possível.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
SDH	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	200942000024363	No caso, 12.567 (Povos Indígenas da Raposa Serra do Sol - Ingaricó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana), que tramita contra o Brasil perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o tema da persecução penal de autores de supostas violações de direitos humanos na Terra Indígena de Raposa Serra do Sol é um dos principais pontos de demanda dos peticionários. Nesse sentido, é fundamental que o Estado brasileiro acompanhe de maneira próxima o andamento das ações penais de direito interno relacionados àquela TI e possa trabalhar com vistas a dar-lhe a máxima celeridade possível.
SDH	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	00056762220104014200	No caso 12.567 (Povos Indígenas da Raposa Serra do Sol - Ingaricó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana), que tramita contra o Brasil perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o tema da persecução penal de autores de supostas violações de direitos humanos na Terra Indígena de Raposa Serra do Sol é um dos principais pontos de demanda dos peticionários. Nesse sentido, é fundamental que o Estado brasileiro acompanhe de maneira próxima o andamento das ações penais de direito interno relacionados àquela TI e possa trabalhar com vistas a dar-lhe a máxima celeridade possível.
CORTJMT	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MATO GROSSO	44332620058110055	Trata-se de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face do requerido Jaime Luiz Muraro. Conforme manifestado no preâmbulo da inicial, o presente procedimento foi proposto com base em dados oriundos do Procedimento Administrativo n. 03298-02, instaurado pela Procuradoria-Geral da Justiça. O procedimento faz-se acompanhar de 14 (quatorze) volumes do processo n. 6989-5 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando à época as contas do Município foram aprovadas com ressalvas referentes ao exercício do ano de 2000.
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SANTA CATARINA	023950205555	Trata-se de ação ajuizada pelo Ministério Público que visa ao ressarcimento ao Estado de Santa Catarina de cerca de US\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), desviados, mediante fraudes diversas inseridas em Aditivos ao Contrato, na década de 80. O caso traduz um dos maiores escândalos de corrupção da época, em todo o País, especialmente pelo envolvimento de políticos e empresários, resultando na morte misteriosa do principal investigado, o engenheiro Gabriel Eustáquio de Assis, que representava a USIMEC (Usiminas Mecânica S/A) para execução do contrato, em suposto suicídio na cidade de Belo Horizonte/MG. Apesar de condenações criminais em algumas demandas, outras acabaram fulminadas pela prescrição, embora totalmente instruídas. A inclusão do referido processo no projeto se justifica, porque permanece na sociedade a sensação de impunidade, por não ter havido, até a presente data, o ressarcimento ao erário, não obstante a ação com tal finalidade tenha sido proposta em 1995.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO	00077655519984058200	Trata-se de Ação Civil Pública para remoção de ocupações comerciais em área de preservação permanente, localizada em praia urbana de notável valor ecológico, uma das poucas praias urbanas onde ocorre desova de tartarugas marinhas. O processo tramita há mais de treze anos, ao longo dos quais os empresários invasores vêm usufruindo do patrimônio público, suprimindo a vegetação nativa, despejando dejetos em fossas passíveis de atingir lençóis freáticos, produzindo poluição visual e sonora, tudo diante da omissão dos entes públicos. Registre-se que os bares chegam a bloquear o acesso de pessoas à praia e são ocupados por pessoas que não se enquadram em perfil hipossuficiente. Ressalte-se ainda que, decisão judicial concedeu medida cautelar aos demandados, para garantir sua permanência no local até o julgamento do Recurso de Apelação contra Sentença de procedência da Ação Civil Pública. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica, em razão da relevância do bem ambiental a ser protegido, bem como para que não se estimulem novas ocupações ilícitas no litoral paraibano.
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GOIÁS	199902328610	Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta contra policiais militares. O feito que originou a presente ação é de grande comoção social, pois se trata de um grupo de extermínio composto por esses policiais. O retardo no julgamento do feito contribui para gerar o sentimento de impunidade e descrédito no Judiciário, já que os policiais militares réus encontram-se exercendo suas funções normalmente. Já foram oferecidas alegações finais pelas partes. Porém, antes da prolação de sentença, o Juízo determinou a intimação dos réus para ciência de prova emprestada da ação penal, intimação essa que está sem cumprimento há mais de um ano. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica em razão da relevância dos fatos e da demora na prestação jurisdicional.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GOIÁS	200201863159	Trata-se de ação penal originada de fatos apurados em operação da Polícia Federal, desencadeada no final de 2002, em que foram presas e denunciadas mais de 40 pessoas envolvidas em quadrilha de clonagem de veículos, roubo e corrupção de policiais. Decisão proferida em 3/12/2002, determinando a prisão preventiva de dois acusados. Decisão proferida em 08/05/2003, determinando a restituição de bem apreendido. O último andamento processual é ofício expedido à Superintendência da Polícia Federal, solicitando a remessa de laudo pericial. O processo encontra-se paralisado desde 2009, aguardando perícia de voz na Polícia Federal, sendo que a prescrição se aproxima. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica em razão do número expressivo de denunciados, bem como da proximidade da prescrição.
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO	2009.70.00.004077-5	Processo instaurado pela representante da Associação de Familiares em virtude do furto de pertences das vítimas por ocasião da manipulação dos corpos. Esse processo, de número 2009.70.00.004077-5, tramita perante a 2ª Vara Federal em Curitiba/PR. Trata-se de ação indenizatória, porém com compromisso firmado nos autos de encaminhar os valores obtidos para entidades assistenciais, uma vez que o objetivo não é financeiro, mas, sim, estritamente moral. Foram anexados aos autos reportagens veiculadas em todos os jornais de circulação nacional, notícias que documentam esse lamentável fato. Segue anexo o depoimento de uma testemunha, familiar de vítima, em que narra o que lhe aconteceu. Até carros foram financiados em nome de pessoas que faleceram no Voo 1907, por isso a importância de uma rápida solução para a causa, que ainda nem foi julgada em 1º grau.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	00987200623104009	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena . Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo.
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO	2009.70.00.004077-5	Processo instaurado pela representante da Associação de Familiares em virtude do furto zde pertences das vítimas por ocasião da manipulação dos corpos. Esse processo, de número 2009.70.00.004077-5, tramita perante a 2ª Vara Federal em Curitiba/PR. Trata-se de ação indenizatória, porém com compromisso firmado nos autos de encaminhar os valores obtidos para entidades assistenciais, uma vez que o objetivo não é financeiro, mas, sim, estritamente moral. Foram anexados aos autos reportagens veiculadas em todos os jornais de circulação nacional, notícias que documentam esse lamentável fato. Segue anexo o depoimento de uma testemunha, familiar de vítima, em que narra o que lhe aconteceu. Até carros foram financiados em nome de pessoas que faleceram no Voo 1907, por isso a importância de uma rápida solução para a causa, que ainda nem foi julgada em 1º grau.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	00987200623104009	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena . Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juizes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo.
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO	2009.70.00.004077-5	Processo instaurado pela representante da Associação de Familiares em virtude do furto zde pertences das vítimas por ocasião da manipulação dos corpos. Esse processo, de número 2009.70.00.004077-5, tramita perante a 2ª Vara Federal em Curitiba/PR. Trata-se de ação indenizatória, porém com compromisso firmado nos autos de encaminhar os valores obtidos para entidades assistenciais, uma vez que o objetivo não é financeiro, mas, sim, estritamente moral. Foram anexados aos autos reportagens veiculadas em todos os jornais de circulação nacional, notícias que documentam esse lamentável fato. Segue anexo o depoimento de uma testemunha, familiar de vítima, em que narra o que lhe aconteceu. Até carros foram financiados em nome de pessoas que faleceram no Voo 1907, por isso a importância de uma rápida solução para a causa, que ainda nem foi julgada em 1º grau.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	00987200623104009	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena . Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo.
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO	2009.70.00.004077-5	Processo instaurado pela representante da Associação de Familiares em virtude do furto zde pertences das vítimas por ocasião da manipulação dos corpos. Esse processo, de número 2009.70.00.004077-5, tramita perante a 2ª Vara Federal em Curitiba/PR. Trata-se de ação indenizatória, porém com compromisso firmado nos autos de encaminhar os valores obtidos para entidades assistenciais, uma vez que o objetivo não é financeiro, mas, sim, estritamente moral. Foram anexados aos autos reportagens veiculadas em todos os jornais de circulação nacional, notícias que documentam esse lamentável fato. Segue anexo o depoimento de uma testemunha, familiar de vítima, em que narra o que lhe aconteceu. Até carros foram financiados em nome de pessoas que faleceram no Voo 1907, por isso a importância de uma rápida solução para a causa, que ainda nem foi julgada em 1º grau.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	00987200623104009	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena . Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo.
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO	2009.70.00.004077-5	Processo instaurado pela representante da Associação de Familiares em virtude do furto zde pertences das vítimas por ocasião da manipulação dos corpos. Esse processo, de número 2009.70.00.004077-5, tramita perante a 2ª Vara Federal em Curitiba/PR. Trata-se de ação indenizatória, porém com compromisso firmado nos autos de encaminhar os valores obtidos para entidades assistenciais, uma vez que o objetivo não é financeiro, mas, sim, estritamente moral. Foram anexados aos autos reportagens veiculadas em todos os jornais de circulação nacional, notícias que documentam esse lamentável fato. Segue anexo o depoimento de uma testemunha, familiar de vítima, em que narra o que lhe aconteceu. Até carros foram financiados em nome de pessoas que faleceram no Voo 1907, por isso a importância de uma rápida solução para a causa, que ainda nem foi julgada em 1º grau.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	00987200623104009	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena . Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo.
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO	2009.70.00.004077-5	Processo instaurado pela representante da Associação de Familiares em virtude do furto de pertences das vítimas por ocasião da manipulação dos corpos. Esse processo, de número 2009.70.00.004077-5, tramita perante a 2ª Vara Federal em Curitiba/PR. Trata-se de ação indenizatória, porém com compromisso firmado nos autos de encaminhar os valores obtidos para entidades assistenciais, uma vez que o objetivo não é financeiro, mas, sim, estritamente moral. Foram anexados aos autos reportagens veiculadas em todos os jornais de circulação nacional, notícias que documentam esse lamentável fato. Segue anexo o depoimento de uma testemunha, familiar de vítima, em que narra o que lhe aconteceu. Até carros foram financiados em nome de pessoas que faleceram no Voo 1907, por isso a importância de uma rápida solução para a causa, que ainda nem foi julgada em 1º grau.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	00987200623104009	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena . Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo.
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	02862701929	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo. Atenciosamente,

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	00850200312104006	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo. Atenciosamente,
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	02862701929	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo. Atenciosamente,

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	00850200312104006	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo. Atenciosamente,
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	02862701929	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo. Atenciosamente,

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	00850200312104006	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo. Atenciosamente,
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	02862701929	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo. Atenciosamente,

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	00850200312104006	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo. Atenciosamente,
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	02862701929	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo. Atenciosamente,

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTRT4	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO	00850200312104006	Adriana Bridi de Borges Assunto: ENC: Projeto Justiça Plena Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Atendendo o projeto Justiça Plena, venho indicar o seguinte processo: 00987-2006-231-04-00-9, em fase de conhecimento, ajuizado em 09.08.2006, em fase de instrução, para complementação de perícia. Acredito que ela deva fazer parte do projeto, pois trata-se de ação civil pública movida contra a General Motors do Brasil Ltda., no qual o Ministério Público pretende o reconhecimento da existência de riscos ergonômicos nos atestados de saúde da ré, a emissão de CATs e alterações no PCMSO e PPRA da ré, além de manutenção dos registros de horários de trabalho e outras demandas. Tal ação tem repercussão em face do número de empregados da empresa demandada e diz respeito direto à saúde desses trabalhadores. laura antunes de souza juíza titular da 1ª VT de Gravataí Exmos. Senhores Juízes: De ordem do Exmo. Corregedor Regional, Des. Juraci Galvão Júnior, reencaminho cópia digitalizada do Ofício Circular nº 09/2011 do CNJ, que trata do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social - Projeto SAPRGS - Justiça Plena, para eventual indicação de processos que se enquadrem no objetivo proposto pelo CNJ, até o dia 05 de abril próximo. Atenciosamente,
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	0556100018929	Trata-se de Ação Popular, contendo 8(oito) volumes, com 1.551 páginas até o momento aforada por cidadãos da comarca em desfavor do Instituto de Terras de Minas Gerais (ITER); o Secretário Titular da Secretaria de Estado Extraordinário para assuntos de reforma agrária, COOSARP - Cooperativa de Silvicultura e Agropecuária do Alto Rio Pardo, GERDAU AÇOS LONGOS S/A; o ex Diretor-Geral do ITER, Luiz Antônio Chaves e mais 33 pessoas físicas. A Cooperativa em referência recebeu, em cessão do Estado de Minas Gerais, mediante contrato de autorização de uso de terras devolutas, firmado em 11/07/2007, o uso da Fazenda Vale de Aurora, com extensão Territorial de 4.108,01 ha, mesmo objeto de outro contrato de arrendamento, anteriormente firmado entre a então RURALMINAS e a GERDAU que, por vencimento do contrato, teria que ser devolvido, ainda que judicialmente. Irregularidade na realização da cessão; desvio de finalidade na destinação das terras; subavaliação da área objeto da autorização de uso.
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	200501157255	Alta prioridade. Atuação de organização criminosa. Grupo de extermínio. Dificuldade na promoção da persecução criminal, em razão da possível coação de testemunhas e de autoridades. Possível ramificação dessas organizações em instituições públicas como a polícia. Processo em curso na 4ª Vara do Juri de Fortaleza/CE.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	200933070009883	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público na Justiça Federal (Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA), visando a identificação e tratamento de danos causados à saúde de inúmeras pessoas contaminadas pela exposição a amianto (fibra mineral) extraído pela SAMA S/A na Fazenda São Félix do Amianto, no Município de Bom Jesus da Serra/BA. Conforme consta na petição inicial, teria havido o encerramento formal das atividades de extração no referido local, porém sem a adoção de medidas satisfatórias tendentes a mitigar os efeitos da exploração minerária, tendo sido deixados resíduos que teriam contaminado um número significativo de pessoas. A inclusão do referido processo no projeto se justifica pela grande relevância social da demanda, já que existem casos já diagnosticados de mesotelioma (câncer derivado de contaminação por amianto) e outras doenças graves que atingiram dezenas de cidadãos. Em primeira instância, em 17/02/2010, foi proferida decisão, deferindo a antecipação de tutela pleiteada pelo Ministério Público. No entanto, o pedido de suspensão de liminar proposto pelo Estado da Bahia foi acolhido pelo Presidente do TRF da 1ª Região em 17/08/2010. Até a presente data, o processo encontra-se no tribunal, aguardando o julgamento de agravo regimental interposto contra decisão que suspendeu a antecipação de tutela deferida em primeira instância.
CNMP	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	200243000004375	Trata-se de ação penal, envolvendo o “escândalo da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia)”, que consiste, em suma, em fraudes na consecução, aprovação, implementação e fiscalização dos projetos com recursos da SUDAM, entre os anos de 1998 a 1999, perpetradas por quadrilha composta por várias autoridades dos altos escalões da República na época. Os autos revelam sofisticado esquema criminoso, com danos consideráveis causados à coletividade. O processo contém quantidade considerável de réus, apensos e volumes, o que dificulta expressivamente a prestação jurisdicional pretendida. A denúncia foi oferecida em 13 de fevereiro de 2002, tendo sido recebida pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Tocantins em 20/02/2002. O último andamento consiste em despacho proferido em 9/12/2010, determinando a expedição de cartas precatórias com o objetivo de inquirir as testemunhas arroladas pelas defesas dos acusados. O processo já se arrasta por quase uma década, estando ainda em primeira instância, sem perspectiva de decisão final. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica pela magnitude da demanda, porque envolve sofisticado esquema criminoso que causou danos relevantes ao erário e à moralidade pública.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	100000950439981000	Trata-se de Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em face de 15 réus, pelos crimes de homicídio de 5 pessoas, tentativa de homicídio de 12 pessoas e crime de incêndio (por terem ateado fogo em vinte e sete casas habitadas, bem como na escola local, gerando perigo efetivo para a integridade física de inúmeras pessoas e destruindo o patrimônio de diversas famílias). Conforme apurado, os crimes foram motivados, em suma, em razão de ocupação de terras devolutas (Fazenda Nova Alegria) por diversas famílias de trabalhadores rurais, no mês de maio de 2002. Irresignado com seu insucesso de ação de reintegração de posse, o primeiro réu, por si e contando com a intermediação de outros denunciados, passou a contratar “jagunços”, formando quadrilha armada, com o intuito de praticar diversos crimes, entre eles ameaças, constrangimentos ilegais, disparos de arma de fogo, lesões, danos, homicídios e incêndio. O conluio entre os réus culminou nos fatos ocorridos em 20/11/2004, que ficaram conhecidos como “A chacina de Felisburgo”. A ação penal originária foi desmembrada, devido ao excessivo número de acusados e encontra-se, atualmente, em fase de desaforamento, conforme determinado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica em razão do número expressivo de denunciados, de vítimas e de crimes praticados, bem como pela natureza hedionda dos crimes, praticados de forma livre, consciente, voluntária e com unidade de desígnios, por motivo torpe e mediante paga, com emprego de arma de fogo, e de forma a dificultar a defesa das vítimas.
CNMP	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	200243000004375	Trata-se de ação penal, envolvendo o “escândalo da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia)”, que consiste, em suma, em fraudes na consecução, aprovação, implementação e fiscalização dos projetos com recursos da SUDAM, entre os anos de 1998 a 1999, perpetradas por quadrilha composta por várias autoridades dos altos escalões da República na época. Os autos revelam sofisticado esquema criminoso, com danos consideráveis causados à coletividade. O processo contém quantidade considerável de réus, apensos e volumes, o que dificulta expressivamente a prestação jurisdicional pretendida. A denúncia foi oferecida em 13 de fevereiro de 2002, tendo sido recebida pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Tocantins em 20/02/2002. O último andamento consiste em despacho proferido em 9/12/2010, determinando a expedição de cartas precatórias com o objetivo de inquirir as testemunhas arroladas pelas defesas dos acusados. O processo já se arrasta por quase uma década, estando ainda em primeira instância, sem perspectiva de decisão final. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica pela magnitude da demanda, porque envolve sofisticado esquema criminoso que causou danos relevantes ao erário e à moralidade pública.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	100000950439981000	Trata-se de Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em face de 15 réus, pelos crimes de homicídio de 5 pessoas, tentativa de homicídio de 12 pessoas e crime de incêndio (por terem ateado fogo em vinte e sete casas habitadas, bem como na escola local, gerando perigo efetivo para a integridade física de inúmeras pessoas e destruindo o patrimônio de diversas famílias). Conforme apurado, os crimes foram motivados, em suma, em razão de ocupação de terras devolutas (Fazenda Nova Alegria) por diversas famílias de trabalhadores rurais, no mês de maio de 2002. Irresignado com seu insucesso de ação de reintegração de posse, o primeiro réu, por si e contando com a intermediação de outros denunciados, passou a contratar “jagunços”, formando quadrilha armada, com o intuito de praticar diversos crimes, entre eles ameaças, constrangimentos ilegais, disparos de arma de fogo, lesões, danos, homicídios e incêndio. O conluio entre os réus culminou nos fatos ocorridos em 20/11/2004, que ficaram conhecidos como “A chacina de Felisburgo”. A ação penal originária foi desmembrada, devido ao excessivo número de acusados e encontra-se, atualmente, em fase de de-saforamento, conforme determinado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica em razão do número expressivo de denunciados, de vítimas e de crimes praticados, bem como pela natureza hedionda dos crimes, praticados de forma livre, consciente, voluntária e com unidade de desígnios, por motivo torpe e mediante paga, com emprego de arma de fogo, e de forma a dificultar a defesa das vítimas.
CNMP	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	200243000004375	Trata-se de ação penal, envolvendo o “escândalo da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia)”, que consiste, em suma, em fraudes na consecução, aprovação, implementação e fiscalização dos projetos com recursos da SUDAM, entre os anos de 1998 a 1999, perpetradas por quadrilha composta por várias autoridades dos altos escalões da República na época. Os autos revelam sofisticado esquema criminoso, com danos consideráveis causados à coletividade. O processo contém quantidade considerável de réus, apensos e volumes, o que dificulta expressivamente a prestação jurisdicional pretendida. A denúncia foi oferecida em 13 de fevereiro de 2002, tendo sido recebida pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Tocantins em 20/02/2002. O último andamento consiste em despacho proferido em 9/12/2010, determinando a expedição de cartas precatórias com o objetivo de inquirir as testemunhas arroladas pelas defesas dos acusados. O processo já se arrasta por quase uma década, estando ainda em primeira instância, sem perspectiva de decisão final. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica pela magnitude da demanda, porque envolve sofisticado esquema criminoso que causou danos relevantes ao erário e à moralidade pública.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	100000950439981000	Trata-se de Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em face de 15 réus, pelos crimes de homicídio de 5 pessoas, tentativa de homicídio de 12 pessoas e crime de incêndio (por terem ateado fogo em vinte e sete casas habitadas, bem como na escola local, gerando perigo efetivo para a integridade física de inúmeras pessoas e destruindo o patrimônio de diversas famílias). Conforme apurado, os crimes foram motivados, em suma, em razão de ocupação de terras devolutas (Fazenda Nova Alegria) por diversas famílias de trabalhadores rurais, no mês de maio de 2002. Irresignado com seu insucesso de ação de reintegração de posse, o primeiro réu, por si e contando com a intermediação de outros denunciados, passou a contratar “jagunços”, formando quadrilha armada, com o intuito de praticar diversos crimes, entre eles ameaças, constrangimentos ilegais, disparos de arma de fogo, lesões, danos, homicídios e incêndio. O conluio entre os réus culminou nos fatos ocorridos em 20/11/2004, que ficaram conhecidos como “A chacina de Felisburgo”. A ação penal originária foi desmembrada, devido ao excessivo número de acusados e encontra-se, atualmente, em fase de desaforamento, conforme determinado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica em razão do número expressivo de denunciados, de vítimas e de crimes praticados, bem como pela natureza hedionda dos crimes, praticados de forma livre, consciente, voluntária e com unidade de desígnios, por motivo torpe e mediante paga, com emprego de arma de fogo, e de forma a dificultar a defesa das vítimas.
CNMP	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	200243000004375	Trata-se de ação penal, envolvendo o “escândalo da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia)”, que consiste, em suma, em fraudes na consecução, aprovação, implementação e fiscalização dos projetos com recursos da SUDAM, entre os anos de 1998 a 1999, perpetradas por quadrilha composta por várias autoridades dos altos escalões da República na época. Os autos revelam sofisticado esquema criminoso, com danos consideráveis causados à coletividade. O processo contém quantidade considerável de réus, apensos e volumes, o que dificulta expressivamente a prestação jurisdicional pretendida. A denúncia foi oferecida em 13 de fevereiro de 2002, tendo sido recebida pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Tocantins em 20/02/2002. O último andamento consiste em despacho proferido em 9/12/2010, determinando a expedição de cartas precatórias com o objetivo de inquirir as testemunhas arroladas pelas defesas dos acusados. O processo já se arrasta por quase uma década, estando ainda em primeira instância, sem perspectiva de decisão final. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica pela magnitude da demanda, porque envolve sofisticado esquema criminoso que causou danos relevantes ao erário e à moralidade pública.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	100000950439981000	Trata-se de Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em face de 15 réus, pelos crimes de homicídio de 5 pessoas, tentativa de homicídio de 12 pessoas e crime de incêndio (por terem ateado fogo em vinte e sete casas habitadas, bem como na escola local, gerando perigo efetivo para a integridade física de inúmeras pessoas e destruindo o patrimônio de diversas famílias). Conforme apurado, os crimes foram motivados, em suma, em razão de ocupação de terras devolutas (Fazenda Nova Alegria) por diversas famílias de trabalhadores rurais, no mês de maio de 2002. Irresignado com seu insucesso de ação de reintegração de posse, o primeiro réu, por si e contando com a intermediação de outros denunciados, passou a contratar “jagunços”, formando quadrilha armada, com o intuito de praticar diversos crimes, entre eles ameaças, constrangimentos ilegais, disparos de arma de fogo, lesões, danos, homicídios e incêndio. O conluio entre os réus culminou nos fatos ocorridos em 20/11/2004, que ficaram conhecidos como “A chacina de Felisburgo”. A ação penal originária foi desmembrada, devido ao excessivo número de acusados e encontra-se, atualmente, em fase de desaforamento, conforme determinado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica em razão do número expressivo de denunciados, de vítimas e de crimes praticados, bem como pela natureza hedionda dos crimes, praticados de forma livre, consciente, voluntária e com unidade de desígnios, por motivo torpe e mediante paga, com emprego de arma de fogo, e de forma a dificultar a defesa das vítimas.
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALAGOAS	05000104320088020044	Trata-se de Ação de Improbidade Administrativa que resultou na condenação, em primeira instância, de ex-gestor municipal, condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de 26 milhões de reais. Referida ação foi proposta em 18/01/2006 e desde 20/02/2008 está no Tribunal de Justiça de Alagoas aguardando o julgamento de apelação, ou seja, há mais de 3 anos. Ressalte-se ainda que o réu responde a mais de uma dezena de ações de improbidade administrativa, sem nenhuma condenação transitada em julgado, até a presente data. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica, em razão da demora na prestação jurisdicional, bem como pela vultosa quantia a ser ressarcida ao Erário.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	2002.34.00.016926-3	Trata-se de execução de acórdão do Tribunal de Contas da União movida contra empresas de propriedade do ex-Senador Luiz Estevão, em razão de desvio de verbas públicas na construção do Fórum Trabalhista de São Paulo. A dívida atualizada está em torno de R\$ 1 bilhão. Há inúmeros embargos de terceiro e impugnações incidentais para a desconstituição das penhoras, muitos deles movidos por compradores de boa-fé. Com a suspensão da execução originária, esses embargos de terceiro e impugnações incidentais também ficarão suspensos, em manifesto prejuízo aos adquirentes de boa-fé e da própria União. Considerando-se todas as práticas processuais protelatórias e atentatórias da boa administração da Justiça que vêm sendo adotadas pelas empresas e representantes do Grupo OK, a inclusão visa conferir total transparência e agilidade aos julgamentos do processo principal e respectivos incidentes processuais, a fim de conferir solução justa e em tempo adequado a todos os interessados, o que inclui o interesse público primário, representado pelo crédito quase bilionário da União e pelo efeito didático que a solução pode conferir a caso de corrupção de grande relevância social.
CORTRT2	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO	00507008320055020014	Ação Civil Pública que abarca cerca de 9.000 trabalhadores, em trâmite no Juízo Auxiliar em Execução. A execução prossegue em face do grupo econômico Canhedo Azevedo (responsabilidade solidária). Houve acordo não cumprido em nenhum de seus termos. Penhoradas 3 fazendas. Adjudicado o bem “Fazenda Piratininga”, foram opostos pela Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Embargos à Adjudicação (improcedentes), Agravo de Petição (negado provimento), Recurso de Revista (denegado), Agravo de Instrumento em RR (negado provimento), Embargos de Declaração pendentes de decisão no TST (AIRR 50740-65.2005.5.02.0014). Em paralelo foi suscitado pela executada conflito de competência perante o STJ n. 105.345-DF. Em audiência pública ocorrida em 29/6/2009, foi deferida a venda judicial do bem adjudicado. Em 15/12/2010 a “Fazenda Piratininga” foi alienada judicialmente (registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO em 10/01/2011). Há Reclamação/Representação em trâmite no TJ-GO nº 27513-34.2011.8.09.0000 e AI n. 201190275139 movida pela executada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. em face do Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Araguaia/GO. A distribuição do valor existente nos autos (R\$ 310.000.000,00) aguarda a solução dos processos que tramitam em instâncias superiores. Há notícia de deterioração do bem alienado e grave risco de dilapidação. A Presidência do TRT autorizou o pagamento dos credores da VASP em nível nacional.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	00365905819984036100	Juízo: 12ª Vara Federal de São Paulo. Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa movida contra os responsáveis pelo desvio de verbas públicas na construção do Fórum Trabalhista de São Paulo. Os atos geraram uma dívida com a União que, atualizada, está em torno de R\$ 1 bilhão. Considerando-se todas as práticas processuais protelatórias e atentatórias da boa administração da Justiça que vêm sendo adotadas pelos envolvidos e pelas empresas e representantes do Grupo OK, a inclusão visa conferir agilidade aos julgamentos do processo principal e respectivos incidentes processuais, a fim de conferir solução justa e em tempo adequado a todos os interessados, o que inclui o interesse público primário, representado pelo crédito quase bilionário da União e pelo efeito didático que a solução pode conferir a caso de corrupção de grande relevância social no país.
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	00125547820004036100	Juízo: 12ª Vara Federal de São Paulo. Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa movida contra os responsáveis pelo desvio de verbas públicas na construção do Fórum Trabalhista de São Paulo. Os atos geraram uma dívida com a União que, atualizada, está em torno de R\$ 1 bilhão. Considerando-se todas as práticas processuais protelatórias e atentatórias da boa administração da Justiça que vêm sendo adotadas pelos envolvidos e pelas empresas e representantes do Grupo OK, a inclusão visa conferir agilidade aos julgamentos do processo principal e respectivos incidentes processuais, a fim de conferir solução justa e em tempo adequado a todos os interessados, o que inclui o interesse público primário, representado pelo crédito quase bilionário da União e pelo efeito didático que a solução pode conferir a caso de corrupção de grande relevância social.
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PIAUÍ	00000019820058180109	Resumo do objeto da demanda: Trata-se de ação penal, proposta em face dos réus acima descritos, imputando-lhes a prática dos crimes previstos nos arts. 121, § 2º, incisos I, III e IV (homicídio triplamente qualificado – crime hediondo) e art. 148, § 2º (sequestro e cárcere privado), ambos do Código Penal, perpetrados em 08.01.1997. A ação penal tem o escopo de apurar o sequestro e homicídio de José Hugo Alves Júnior, praticado por Hidelbrando Pascoal (Coronel da Polícia Militar do Estado do Acre e Líder do “Esquadrão da Morte” no Estado do Acre), juntamente com Raimundo Alves dos Santos (pistoleiro e integrante do “Esquadrão da morte”), auxiliados por autoridades locais do Estado do Piauí, quais sejam, o Juiz de Direito Osório Marques Bastos; o Oficial da Polícia Militar Baltazar Rodrigues Nogueira e o Policial Militar José Carlos dos Santos Barbosa. Fase processual atual:

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PIAUÍ	00000019820058180109	O processo encontra-se em fase de interrogatório do réu Hidelbrando Pascoal Nogueira Neto, a ser realizado via carta precatória dirigida à Comarca de Rio Branco/AC. Ressalte-se que, embora a ação tenha sido proposta em 29.06.2005, não há até a presente data sentença de 1º grau. Justificativa para inclusão no Projeto “Justiça Plena”: Apesar de se tratar de crimes praticados por grupo criminoso organizado no ano de 1997, com repercussão nacional, somente neste ano o respectivo processo acusou tramitação, muito embora estivesse distribuído desde 2005 na Comarca de Parnaguá/PI. É imperioso noticiar a necessidade de uma rápida tramitação deste processo, que permaneceu adormecido por vários anos no Fórum de Parnaguá, a fim de se evitar que um dos criminosos mais perigosos que a recente história do Estado do Acre já registrou – chefe do crime organizado no Estado, na década de 90 -, sem deixar de mencionar os outros acusados, sejam beneficiados pela prescrição de crimes tão graves e que abalaram e comoveram toda a sociedade brasileira na época.
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	00089569120054036181	Em razão da sentença condenatória proferida na ação penal, que determinou o confisco de valores depositados em conta bancária do primeiro réu nos Estados Unidos da América, a União, através de atuação da AGU e do Ministério da Justiça, obteve a manutenção de bloqueio de valores da ordem de R\$ 8 milhões, determinado anteriormente em decisão cautelar da Justiça brasileira e da Justiça americana. Tais bloqueios, não obstante, não são mantidos por tempo indeterminado, havendo constante pressão da Justiça estrangeira para que se obtenha decisão definitiva no processo criminal, sob pena de sua revogação. Assim, a repatriação definitiva dos ativos bloqueados no exterior somente pode ser efetivada após o trânsito em julgado do processo criminal no Brasil, o que justifica a urgência da tramitação. Juízo: 6ª Vara Federal(Criminal) de São Paulo. Trata-se do maior caso de corrupção e fraude ao sistema financeiro da história de nosso país que envolveu a remessa ilegal de centenas de milhões de reais para o exterior.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SÃO PAULO	223	O processo penal referente ao “Massacre do Carandiru” encontra-se em trâmite há aproximadamente dezoito anos. A demora no julgamento dos acusados pode ser atribuída a uma série de fatores, que compreendem o número de réus, a ampla gama de recursos interpostos pelos acusados, assim como pelos empecilhos intrínsecos à Justiça brasileira em processar e julgar crimes praticados por agentes do Estado. Sendo assim, considerando a morosidade do julgamento em tela, o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos visando à responsabilização do Estado brasileiro pela violação dos direitos humanos dos presos vítimas de homicídio e lesão corporal, assim como em virtude da lentidão na prestação jurisdicional. Com efeito, o Caso Carandiru é paradigmático, pois reflete exemplarmente o uso desproporcional da força do Estado contra vulneráveis, assim como, a demora no julgamento espelha a ineficácia estatal no enfrentamento jurisdicional da violência institucional. Portanto, agilizar seu trâmite é medida importante para que o Estado brasileiro demonstre sua imparcialidade quando se trata do julgamento de seus agentes e mostre, no plano internacional, seu comprometimento efetivo com a cultura dos direitos humanos.
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	200601149211	Alta Prioridade. Atuação de Organização Criminosa. Grupo de Extermínio. Dificuldade na promoção de persecução criminal em razão de coação de testemunhas e de autoridades. Possível ramificação dessas organizações em instituições públicas como a polícia. 5ª Vara do Júri de Fortaleza/CE.
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	200601149238	Alta Prioridade. Atuação de Organização Criminosa. Grupo de Extermínio. Dificuldade na promoção de persecução criminal em razão de coação de testemunhas e de autoridades. Possível ramificação dessas organizações em instituições públicas como a polícia. 2ª Vara do Júri de Fortaleza/CE.
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	200101104332	Alta prioridade. Atuação de organização criminosa. Grupo de extermínio. Dificuldade na promoção da persecução criminal em razão da coação de testemunhas e de autoridades. Possível ramificação dessas organizações em instituições públicas como a polícia. 2ª Vara do Júri de Fortaleza/CE.
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	200201044293	Alta prioridade. Atuação de organização criminosa. Grupo de extermínio. Dificuldade na promoção da persecução criminal em razão da coação de testemunhas e de autoridades. Possível ramificação dessas organizações em instituições públicas como a polícia. 2ª Vara do Júri de Fortaleza/CE.
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	200201044331	Alta prioridade. Atuação de organização criminosa. Grupo de extermínio. Dificuldade na promoção da persecução criminal em razão da coação de testemunhas e de autoridades. Possível ramificação dessas organizações em instituições públicas como a polícia. 2ª Vara do Júri de Fortaleza/CE.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	200301052484	Alta prioridade. Atuação de organização criminosa. Grupo de extermínio. Dificuldade na promoção da persecução criminal em razão da coação de testemunhas e de autoridades. Possível ramificação dessas organizações em instituições públicas como a polícia. 4ª Vara do Júri de Fortaleza/CE.
PFDC	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO	200971000033414	O objeto da ação é obrigar o hospital a dedicar a totalidade dos leitos ativos e procedimentos médicos aos pacientes do SUS, conforme contrato firmado com o gestor municipal. O desatendimento da obrigação prejudica a população CE arente que tem reduzida a capacidade de atendimento da demanda por serviços públicos de saúde. Ação em curso na 1ª VF de Porto Alegre.
CORTJMG	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	0133020024310	Trata-se de Ação Civil Pública em decorrência de ter a Promotoria de Defesa do Patrimônio Público recebido, representação pelo Sr. Paulo Afonso Ladeira de Lima, em que, segundo ele, o 1º réu Roberto Alves, na qualidade de chefe do Poder Executivo Municipal de Carangola, acatando solicitação do 2º réu Edson Souza, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Memorando n. 372 de 14/02/2000, e após processo de dispensa de licitação n. 031/012, celebrou contrato com a 3ª ré, Genelza, em 23/02/2000, visando a sonorização de linha e carro-guia para o carnaval 2000 - contrato n. 051/000, sendo certo que outros contratos também já foram firmados pela municipalidade e por Genelza objetivando análogos fins (sonorização) - contratos n. 040/99 (carnaval 1999); n. 209/99- Dia da Independência) n. 057/99 (Domingo na Praça); n. 206/99 (Formatura dos Pré-Escolares Municipais) - tudo conforme documentos e cópias dos contratos que acompanham o referido feito. Por ser Ação Civil de ato de improbidade administrativa visando aplicar a lei, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.
CORTJMG	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	123050105923	A indenização perseguida pelo Município advém de alegado desvio de verba, que deveria ser destinada para a construção do “ Ginásio Poliesportivo da cidade de Capelinha” , obra esta vultosa e de grande visibilidade, já que se localiza no anel rodoviário na cidade, onde há grande circulação de veículos e pedestres. A obra se mostra como de grande importância para o desenvolvimento do desporto e do turismo locais, sendo que a sua não conclusão saldo de visível desperdício.
PFDC	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	00019535019994036002	Grande repercussão social. Interesse da coletividade. Demarcação de terra indígena. 1ª Vara Federal de Ponta Porá/MS.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
PFDC	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	00012284620084036002	2º Fundamentação: Trata-se de ação de reintegração de posse de reserva legal que teve a liminar cumprida, apesar dos vários recursos da FUNAI e do MPF. Por conta disso, a comunidade permaneceu durante mais de um ano e meio à beira da rodovia BR 163 nas proximidades da cidade de Rio Brilhante/MS, em péssimas condições. Acrescento que entre 14-16.05 pp. os membros retomaram as terras tidas como seu tekohá, o que certamente agravará a tensão local. 1ª Fundamentação: Grande repercussão social. Interesse da coletividade. Demarcação de terra indígena. Necessidade de realização de laudo antropológico. Comunidade Indígena Laranjeira Nanderu. Ação de Reintegração de Posse em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS.
PFDC	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	00036993520084036002	2º Fundamentação: Do mesmo modo, no processo originário de reintegração de posse a liminar foi cumprida e os indígenas foram obrigados a montar acampamento na beira da rodovia BR 463. A situação dos Kaiowás foi incluída no relatório de violência da Survival International para o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial da ONU, tamanha a violação de direitos encontrada. 1ª Fundamentação: Grande repercussão social. Demarcação de terra indígena. Comunidade Indígena Curral do Arame. Ação de reintegração de posse. Instrução probatória. Liminar deferida. Aguardando indicação de perícia antropológica. 1ª Vara Federal de Dourados/MS.
PFDC	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	104130820044013900	Ação Civil Pública que objetiva condenar o Estado do Pará à colocação das crianças de rua em abrigos ou em família substituta, a disponibilizar tratamento médico para crianças e adolescentes viciados em substâncias entorpecentes e acometidos de algum tipo de moléstia; à lavratura de assento de nascimento e matrícula em estabelecimentos oficial de ensino. Suspensão de execução de sentença em trâmite no TRF1.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CORTJMG	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	0133020024310	Trata-se de Ação Civil Pública em decorrência de ter a Promotoria de Defesa do Patrimônio Público recebido, representação pelo Sr. Paulo Afonso Ladeira de Lima, em que, segundo ele, o 1º réu Roberto Alves, na qualidade de chefe do Poder Executivo Municipal de Carangola, acatando solicitação do 2º réu Edson Souza, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Memorando n. 372 de 14/02/2000, e após processo de dispensa de licitação n. 031/012, celebrou contrato com a 3ª ré, Genelza, em 23/02/2000, visando a sonorização de linha e carro-guia para o carnaval 2000 - contrato n. 051/000, sendo certo que outros contratos também já foram firmados pela municipalidade e por Genelza objetivando análogos fins (sonorização) - contratos n. 040/99 (carnaval 1999); n. 209/99- Dia da Independência) n. 057/99 (Domingo na Praça); n. 206/99 (Formatura dos Pré-Escolares Municipais) - tudo conforme documentos e cópias dos contratos que acompanham o referido feito. Por ser Ação Civil de ato de improbidade administrativa visando aplicar a lei, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.
CORTJMG	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	123050105923	A indenização perseguida pelo Município advém de alegado desvio de verba, que deveria ser destinada para a construção do “ Ginásio Poliesportivo da cidade de Capelinha” , obra esta vultosa e de grande visibilidade, já que se localiza no anel rodoviário na cidade, onde há grande circulação de veículos e pedestres. A obra se mostra como de grande importância para o desenvolvimento do desporto e do turismo locais, sendo que a sua não conclusão saldo de visível desperdício.
PFDC	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	00019535019994036002	Grande repercussão social. Interesse da coletividade. Demarcação de terra indígena. 1ª Vara Federal de Ponta Porá/MS.
PFDC	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	00012284620084036002	2º Fundamentação: Trata-se de ação de reintegração de posse de reserva legal que teve a liminar cumprida, apesar dos vários recursos da FUNAI e do MPF. Por conta disso, a comunidade permaneceu durante mais de um ano e meio à beira da rodovia BR 163 nas proximidades da cidade de Rio Brilhante/MS, em péssimas condições. Acrescento que entre 14-16.05 pp. os membros retomaram as terras tidas como seu tekohá, o que certamente agravará a tensão local. 1ª Fundamentação: Grande repercussão social. Interesse da coletividade. Demarcação de terra indígena. Necessidade de realização de laudo antropológico. Comunidade Indígena Laranjeira Nanderu. Ação de Reintegração de Posse em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
PFDC	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	00036993520084036002	2º Fundamentação: Do mesmo modo, no processo originário de reintegração de posse a liminar foi cumprida e os indígenas foram obrigados a montar acampamento na beira da rodovia BR 463. A situação dos Kaiowás foi incluída no relatório de violência da Survival International para o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial da ONU, tamanha a violação de direitos encontrada. 1ª Fundamentação: Grande repercussão social. Demarcação de terra indígena. Comunidade Indígena Curral do Arame. Ação de reintegração de posse. Instrução probatória. Liminar deferida. Aguardando indicação de perícia antropológica. 1ª Vara Federal de Dourados/MS.
PFDC	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	104130820044013900	Ação Civil Pública que objetiva condenar o Estado do Pará à colocação das crianças de rua em abrigos ou em família substituta, a disponibilizar tratamento médico para crianças e adolescentes viciados em substâncias entorpecentes e acometidos de algum tipo de moléstia; à lavratura de assento de nascimento e matrícula em estabelecimentos oficial de ensino. Suspensão de execução de sentença em trâmite no TRF1.
PFDC	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	00000525220104036005	2ª Fundamentação: referente à Comunidade Indígena Kurusu-Ambá. Neste caso, o prazo para a permanência dos indígenas está para expirar e o grupo está na iminência de ser removido do local onde estão. 1ª Fundamentação: Grande repercussão social. Interesse da coletividade. Demarcação de terra indígena. Comunidade Indígena Kurusu-Ambá. Reintegração de Posse. Autos conclusos com Juiz para despacho/decisão. Em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.
CORTJMG	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	079100356249	Teve grande repercussão na imprensa escrita nacional e internacional.
CORTJMG	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	079000164172	Possui grande repercussão na mídia televisiva, por ser o acusado um dos envolvidos na morte da modelo Elisa Samudio.
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	200501015710	Alta prioridade. Atuação de organização criminosa. Grupo de extermínio. Dificuldade na promoção da persecução criminal, em razão da possível coação de testemunhas e de autoridades. Possível ramificação dessas organizações em instituições públicas como a polícia. Em curso na 5ª Vara do Júri de Fortaleza/CE.
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	200701148586	Alta prioridade. Atuação de organização criminosa. Grupo de extermínio. Dificuldade na promoção da persecução criminal em razão da possível coação de testemunhas e de autoridades. Possível ramificação dessas organizações em instituições públicas como a polícia. Em curso na 5ª Vara do Júri de Fortaleza/CE.
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SÃO PAULO	6380120050030384	Processo crime no qual 68 jovens internos de Tupi Paulista, que cumpriam medida socioeducativa de internação e respondem pela suposta prática do delito de denúncia caluniosa, por terem imputado aos agentes de internação a prática do crime de tortura. Péssimas condições de internação e graves violações aos direitos humanos. Em trâmite na 2ª Vara Judicial de Tupi Paulista/SP.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNJ	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TOCANTINS	16112001	A Ação Penal n. 1.611/2001, instaurada perante o Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins tem por objeto a participação de um magistrado daquele Estado em crime de homicídio ocorrido em 1998. O caso reveste-se de especial gravidade, pois o agente político que representa o Estado, juiz perante a sociedade, responsável pela promoção da paz social, é acusado de infligir o bem jurídico mais caro ao ordenamento jurídico brasileiro, a vida. Além disso, não se pode deixar de assinalar a incapacidade do Poder Judiciário tocantinense, principalmente do 2º grau de jurisdição, de dar solução ao caso mesmo depois de 10 (dez) anos de tramitação da referida ação penal que, depois de passar pela relatoria de dois desembargadores e uma juíza convocada, foi recentemente remetida pelo Des. Luiz Gadotti ao Juízo Criminal da Comarca de Itaguatins, uma vez que o magistrado acusado foi aposentado por invalidez, perdendo, assim, o foro privilegiado por prerrogativa de função.
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	10081264200780600010	Alta prioridade. Processo crime para apurar a morte de possível vítima de grupo de extermínio no Estado do Ceará. Atuação de organização criminosa. Dificuldade na promoção da persecução criminal em razão da possível coação a testemunhas e autoridades. Possível ramificação dessas organizações em instituições públicas como a política. Em curso na 5ª Vara do Juri de Fortaleza/CE.
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	25874200780600490	Processo crime para apurar a morte de possível vítima de grupo de extermínio. Atuação de organização criminosa. Grupo de extermínio. Dificuldade na promoção da persecução penal criminal em razão da coação de testemunhas e de autoridades. Possível ramificação dessas organizações em instituições públicas como a polícia. Processo em curso na Vara Única da Comarca de Beberibe/CE.
PFDC	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ	5141200280601170	Processo crime para apurar a morte de possível vítima de grupo de extermínio. Atuação de organização criminosa. Grupo de extermínio. Dificuldade na promoção da persecução penal criminal em razão da coação de testemunhas e de autoridades. Possível ramificação dessas organizações em instituições públicas como a polícia. Processo em curso na 1ª Vara da Comarca de Maracanaú/CE.

CASOS FINALIZADOS

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
SDH	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ	00002150720048160004	Caso: Escher e Outros (PR)
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RIO DE JANEIRO	00261222419958190001	AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGU	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO	8700047244	e-CNJ 0000407-50.2011.2.00.0000
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RIO DE JANEIRO	00424012719918190001	Ação Civil que requer a proibição de desmatar e realizar construções em área de reserva florestal.
CORTJRJ	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RIO DE JANEIRO	00001340919998190050	Ação Civil Pública de interesse coletivo devido ao desmatamento de grande proporção no Loteamento Monte Líbano, em Santo Antonio de Pádua/RJ em área de preservação permanente por estar localizada em encosta e topo de morro, com presença de nascentes e apresentando variadas espécies florestais, em região de domínio de Mata Atlântica.
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	024981044761	Trata-se de ação civil pública, tendo em vista o escândalo envolvendo a contratação e comercialização dos medicamentos ANDROCUR e INVIRASE destinados, respectivamente, ao tratamento antiandrogênico em carcinoma de próstata inoperável e ao tratamento de pacientes com AIDS. Os danos à saúde e à vida de diversas pessoas foram incalculáveis por todo o país, havendo mortes registradas. No caso do ANDROCUR, por exemplo, trata-se de um remédio eficiente no tratamento do câncer de próstata, com altíssimo índice de cura, mormente nos casos em que não se recomenda cirurgia. “Grosso modo,” atua como bloqueador da testosterona, inibindo o crescimento e muitas vezes fazendo regredir os tumores. Em função de seu princípio ativo, o acetato de ciproterona, seu custo é bastante alto. Medicamento de uso constante, proveniente de laboratório renomado, possui grande mercado e aceitação no País. Além do varejo, grande parte das vendas é feita para hospitais e órgãos públicos, que passam a fornecer gratuitamente ou com descontos para a população. Por isso, inúmeras são as licitações para compra do remédio. Nos casos de indicação do uso deste remédio, o câncer se encontra instalado e em progressão. Caso não haja a interferência de medicamento, os pacientes são acometidos de metástase, ou seja, a propagação das células cancerosas para outros órgãos, propiciando um quadro que inexoravelmente leva a óbito.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	024981044761	No entanto, a sua falsificação e venda em larga escala, como ocorreu, representou vultosos lucros, auferidos de maneira ilícita grande prejuízo à saúde pública. A notícia da falsificação foi divulgada por toda a imprensa nacional, tendo sido objeto de intensa discussão nacional em todos os setores. Diante da grave situação apresentada na Ação Civil Pública, todos os bens dos réus foram declarados indisponíveis por decisão liminar em 10 de setembro de 1998, como forma de se garantir eventual sucesso no deferimento de pleito indenizatório às vítimas. Desde então têm sido propostos vários embargos de terceiro objetivando a liberação dos impedimentos sobre os bens declarados indisponíveis. Anos se passaram desde o ajuizamento da ação sem que, até o presente momento, tenha sido apreciado o mérito da demanda. Por sua vez, o Juízo de 1ª Instância, por duas oportunidades extinguiu o processo sem julgamento do mérito, decisões que foram reformadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que determinou o prosseguimento do feito. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica em razão da gravidade dos fatos relatados na demanda, dos danos à saúde e à vida dos usuários dos citados medicamentos, bem como em razão da demora na prestação jurisdicional efetiva.
CNMP	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	00250470620034010000	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal há mais de 20 anos, em desfavor da Caixa Econômica Federal e de grupo de construtores civis que, por meio de empréstimos sucessivos liberados pela Caixa, porém sem observância dos requisitos legais, pretendiam construir o denominado “Residencial Maison Bueno”, em Goiânia/GO. A ação foi ajuizada em 1990 e em 30/10/2003 foi interposta apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Porém, o processo foi retirado de pauta pelo Desembargador Relator há mais de quatro anos. Atualmente, os três edifícios encontram-se abandonados em estágio inicial de construção, causando risco iminente de desabamentos e acidentes diversos. A inclusão do referido processo no Projeto “Justiça Plena” se justifica, em razão da demora na prestação jurisdicional, bem como pelo risco de danos decorrentes de desabamento das construções abandonadas.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GOIÁS	3301378920058090065	Trata-se de Ação Civil Pública que visa à solução de problemas na área da saúde do Município de Goiás, tendo como escopo apurar a ausência e o impasse no repasse de recursos para a devida prestação de serviço médico do Hospital São Pedro D' Alcântara, referentes ao Programa Ambulatório 24 Horas e outras fontes, ocasionando a falta de atendimento de médicos e funcionários contratados. Segundo informações do Ministério Público do Estado de Goiás, os problemas relacionados à questão de saúde e ao filantrópico Hospital São Pedro D' Alcântara na cidade de Goiás perpassam anos e se reiteram ao ponto da paralisação total do Hospital em diversas áreas, envolvendo, ainda, interesses políticos na administração e destinação de recursos ao hospital. Embora tenha sido proposta em 2005, a ação não foi julgada em 1ª Instância até a presente data, não obstante os inúmeros requerimentos protocolizados no processo, encaminhando novos documentos e solicitando o seu julgamento. A inclusão do processo no Projeto Justiça Plena se justifica em razão da necessidade de sanar a precariedade que o Município de Goiás vem experimentando há anos na área da saúde, pondo em risco a integridade dos cidadãos de toda a região, que dependem do atendimento de urgência.
CORTJMG	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	382100151796	Homicídio cometido contra Pedro Cândido de 56 anos de idade. O réu Francisco de Paula, munido de foice, facão e faca de açougue, desferiu repetidos golpes contra a vítima Pedro Cândido, causando inúmeras lesões, amputação de membro inferior, degolação e amputação de pernas e braços.
CNMP	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO	00250470620034010000	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal há mais de 20 anos, em desfavor da Caixa Econômica Federal e de grupo de construtores civis que, por meio de empréstimos sucessivos liberados pela Caixa, porém sem observância dos requisitos legais, pretendiam construir o denominado "Residencial Maison Bueno", em Goiânia/GO. A ação foi ajuizada em 1990 e em 30/10/2003 foi interposta apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Porém, o processo foi retirado de pauta pelo Desembargador Relator há mais de quatro anos. Atualmente, os três edifícios encontram-se abandonados em estágio inicial de construção, causando risco iminente de desabamentos e acidentes diversos. A inclusão do referido processo no Projeto "Justiça Plena" se justifica, em razão da demora na prestação jurisdicional, bem como pelo risco de danos decorrentes de desabamento das construções abandonadas.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GOIÁS	3301378920058090065	Trata-se de Ação Civil Pública que visa à solução de problemas na área da saúde do Município de Goiás, tendo como escopo apurar a ausência e o impasse no repasse de recursos para a devida prestação de serviço médico do Hospital São Pedro D' Alcântara, referentes ao Programa Ambulatório 24 Horas e outras fontes, ocasionando a falta de atendimento de médicos e funcionários contratados. Segundo informações do Ministério Público do Estado de Goiás, os problemas relacionados à questão de saúde e ao filantrópico Hospital São Pedro D' Alcântara na cidade de Goiás perpassam anos e se reiteram ao ponto da paralisação total do Hospital em diversas áreas, envolvendo, ainda, interesses políticos na administração e destinação de recursos ao hospital. Embora tenha sido proposta em 2005, a ação não foi julgada em 1ª Instância até a presente data, não obstante os inúmeros requerimentos protocolizados no processo, encaminhando novos documentos e solicitando o seu julgamento. A inclusão do processo no Projeto Justiça Plena se justifica em razão da necessidade de sanar a precariedade que o Município de Goiás vem experimentando há anos na área da saúde, pondo em risco a integridade dos cidadãos de toda a região, que dependem do atendimento de urgência.
CORTJMG	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINAS GERAIS	382100151796	Homicídio cometido contra Pedro Cândido de 56 anos de idade. O réu Francisco de Paula, munido de foice, facão e faca de açougue, desferiu repetidos golpes contra a vítima Pedro Cândido, causando inúmeras lesões, amputação de membro inferior, degolação e amputação de pernas e braços.
PFDC	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª. REGIÃO	465575820024013800	Ação Civil Pública que objetiva impedir a comercialização do jogo eletrônico "counter strike", que incita a violência e prejudica a formação psíquica dos jovens. Cautelar e apelação em curso no TRF1.
PFDC	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª. REGIÃO	00092050420034058300	Grande repercussão social. Interesse da coletividade. Imóvel com risco de desabamento em Recife/PE. Risco à integridade física da população. Apelação Cível em trâmite na 4ª Turma do TRF 5ª Região.
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESPÍRITO SANTO	024110051117	Trata-se de Representação Administrativa ,cujo escopo é restaurar as condições de higiene, habitabilidade, salubridade e segurança da UNIS – UNIDADE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, onde adolescentes cumprem medida socioeducativa de internação. Proposta a demanda em 13/08/2011, segundo informado pelos interessados, até a presente data não foi prolatada sentença. Foi designada audiência para o dia 22/03/11. No entanto, em 02/02/11, esta foi cancelada, tendo o Juízo de Cariacica declinado da competência, com encaminhamento dos autos à Vara da Infância e Juventude de Vitória.

Indicação	Tribunal	Nº do Processo	Fundamentação
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESPÍRITO SANTO	024110051117	Conforme informações recebidas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, os peticionários Centro de Direitos Humanos da Serra e Justiça Global apresentaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em agosto de 2009, solicitação de medidas cautelares em favor dos adolescentes internos da Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS), localizada em Cariacica/ES. Após analisar a contestação do Estado, apresentada em setembro de 2009, a CIDH decidiu, em 25 de novembro de 2009, solicitar ao Brasil a adoção de medidas imediatas para a proteção da vida e da integridade pessoal dos adolescentes privados de liberdade. Tais medidas deveriam abranger entendimento com os beneficiários das medidas (seus representantes) quanto às
CNMP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESPÍRITO SANTO	024110051117	iniciativas a serem adotadas para dar cumprimento à solicitação da CIDH. Após a decretação das medidas cautelares pela CIDH, algumas ações foram empreendidas pelo Governo estadual do Espírito Santo, tais como: reformas nas instalações da UNIS e continuidade no processo de descentralização do Sistema Socioeducativo, com a inauguração parcial de uma nova unidade. Essas medidas, no entanto, não lograram, na opinião da CIDH, interromper a ameaça à vida e à integridade pessoal dos adolescentes. A CIDH decidiu, então, enviar o caso para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, solicitando a adoção de Medidas Provisórias por aquele Tribunal Internacional. As medidas provisórias foram decretadas em 25 de fevereiro de 2011 e vigoram até, pelo menos, 30 de setembro de 2011. Até essa data, o Brasil deve apresentar relatórios bimensais à Corte Interamericana, dando conta das medidas adotadas para resolver definitivamente os problemas da UNIS. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério das Relações Exteriores realizaram uma missão ao Espírito Santo nos dias 5 e 6 de abril, a fim de coordenar com os órgãos estaduais relevantes e com os peticionários o planejamento e a implementação de medidas para dar cumprimento às medidas provisórias decretadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos com relação à UNIS. Ante o exposto, a inclusão do referido processo no projeto “Justiça Plena” se justifica em face da relevância do objeto da demanda e dos direitos fundamentais nela tutelados, bem como em razão de haver, em tese, morosidade na prestação judicial.





Plano do Projeto SAPRS



JUSTIÇA PLENA
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL
Plano do Projeto

1. Justificativa

O Conselho Nacional de Justiça implantou no ano de 2009 o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, regulado pela Resolução nº 70, de 18 de março de 2009.

Dentre os componentes e os atributos constantes da atividade jurisdicional, o Planejamento Estratégico faz referência à justiça efetiva e paz social, credibilidade, acessibilidade e celeridade.

Dentre os quinze objetivos estratégicos estão a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos, o acesso ao sistema de justiça e o aprimoramento da comunicação com públicos externos.

Alinhados ao Planejamento Estratégico, especificamente em relação aos componentes, atributos e objetivos referidos, o Acompanhamento de Processos de Relevância Social visa a coordenar ações que possam dar efetividade à jurisdição em demandas de grande interesse da sociedade.

O Projeto será coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelas Corregedorias-Gerais, realizando, dessa forma, uma das funções dos órgãos correccionais, de também dar atenção à efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo em relação ao princípio constitucional da razoável duração do processo.

É fundamental que as corregedorias dêem suporte aos magistrados, na busca da efetividade e celeridade.

2. Coordenação

- 2.1 Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ.
- 2.2 Corregedoria-Geral da Justiça Federal.
- 2.3 Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- 2.4 Corregedorias-Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal.

Observação: A coordenação do acompanhamento dos processos, a cargo da Corregedoria Nacional de Justiça, será compartilhada com as demais corregedorias.

3. Participantes

- 3.1 Ministério da Justiça.
- 3.2 Advocacia Geral da União.
- 3.3 Secretaria de Direitos Humanos – SDH.
- 3.4 Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
- 3.5 Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Corregedoria Nacional de Justiça	2010
----------------------------------	------

www.cnj.jus.br

- 3.6 Defensoria Pública da União e dos Estados.
- 3.7 Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – MPF.

4. Objetivos

- 4.1 Apoio administrativo à gestão de processos.
- 4.2 Zelar pela independência, imparcialidade e aplicação do princípio do juiz natural
- 4.3 Cumprimento em tempo razoável dos escopos jurídico, social e político do processo.
- 4.4 Providenciar estrutura administrativa e condições ao magistrado, compatíveis com a complexidade da causa.

5. Perfil dos processos sob acompanhamento

- 5.1 Ficarão sob acompanhamento da Corregedoria Nacional de Justiça os processos de grande repercussão social, independentemente da data do ajuizamento e da natureza da demanda, para a conclusão da prestação jurisdicional.
- 5.2 A título de exemplificação poderão ser acompanhados processos criminais, ações civis públicas, inclusive de interesse de idosos, crianças e adolescentes, ações populares, ações de defesa do consumidor, ações de improbidade administrativa, ações ambientais, com potencial para repercutir de forma importante na coletividade.
- 5.3 Além do requisito do item 5.1, acima, a inclusão do processo no sistema de acompanhamento será feita se houver dúvida sobre a sua efetividade ou sobre o cumprimento do princípio da razoável duração do processo.
- 5.4 Na implementação do projeto serão buscadas parcerias, inclusive com os tribunais superiores.

6. Alinhamento estratégico

O projeto está alinhado ao Objetivo Estratégico do CNJ de “garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos”.

7. Roteiro de Trabalho

- 7.1 Os processos poderão ser indicados para acompanhamento pela coordenação do projeto (item 2) ou pelos participantes (item 3).
- 7.2 A indicação pode ser feita também pelo juiz do processo.
- 7.3 A indicação deverá informar: a) número do processo; b) identificação do órgão julgador; c) data do ajuizamento; d) resumo do andamento; e) data da distribuição no órgão julgador atual; f) fundamento para a sua inclusão.

Corregedoria Nacional de Justiça	2010
www.cnj.jus.br	



JUSTIÇA PLENA
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL

Plano do Projeto

7.4 A inclusão do processo no sistema de acompanhamento depende de ato da Corregedoria Nacional de Justiça.

7.5 O processo poderá ser excluído do sistema de acompanhamento quando não mais subsistirem os requisitos que justificaram a sua inclusão.

7.6 O sistema de acompanhamento compreende: a) publicidade de seus atos, preservado o sigilo, quando decretado; b) apoio técnico ao juiz do processo; c) inspeção para diagnóstico dos óbices à sua regular tramitação.

8. Sistema informatizado

Será construído sistema de acompanhamento eletrônico, de tal sorte a evitar, tanto quanto possível, o pedido de informações às unidades jurisdicionais.

9. Meta

9.1 Acompanhamento de 200 processos que se enquadrem no perfil do item 5, sendo 100 processos no primeiro ano, e mais 100 no segundo ano.

9.2 A meta será objeto de reavaliação a cada trimestre.

Portaria 77.Integrantes



Conselho Nacional de Justiça *Corregedoria*

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MINISTRA-CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Projeto Justiça Plena - Acompanhamento de Processos de Relevância Social institucionalizado pela Corregedoria Nacional de Justiça em sessão solene realizada em 23 de novembro no plenário do Conselho.

CONSIDERANDO a adesão e aquiescência dos Senhores Conselheiros coordenadores do Projeto,

RESOLVE:

Art. 1º Designar integrantes do Conselho Nacional de Justiça para decidir sobre a inclusão dos processos no Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social:

- I – Conselheiro Jefferson Luis Kravchychyn;
- II – Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá;
- III – Conselheiro Paulo de Tarso Tamburini Souza;
- IV – Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas – Juíza Auxiliar da Corregedoria;
- V – Erivaldo Ribeiro dos Santos - Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Parágrafo único. Independentemente de ato formal, os juízes auxiliares designados, na sua ausência, poderão ser substituídos por outro juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º Recomenda-se que a decisão colegiada para inclusão dos processos seja por meio virtual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça

Termo de Cooperação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONVÊNIO N.º 06/2011-TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SUA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede à Av. Almirante Barroso nº 3089, Bairro Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Presidente **Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**, pela **Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e pela **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ GOUVEIA SANTOS**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, resolvem firmar, neste ato, o presente Termo de Adesão ao Projeto Justiça Plena, desenvolvido pelo **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, por meio de sua **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por sua Corregedora Nacional de Justiça, **Ministra ELIANA CALMON ALVES**, com os seguintes objetivos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Convênio é o acompanhamento de processos de relevância social, alinhado aos Objetivos Estratégicos do CNJ, do TJPA e das Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior para “Realizar a Justiça buscando a excelência jurisdicional, contribuindo com o efetivo fortalecimento do Estado Democrático de Direito.”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ se compromete a ficar com o acompanhamento dos processos de grande repercussão social, independentemente da data de ajuizamento e da natureza da demanda, para a conclusão da prestação jurisdicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao Tribunal de Justiça do Pará cumprir o roteiro de trabalho (item 7 do projeto em anexo), sob monitoramento das Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana e das Comarcas do Interior:

1
Ames



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Serão acompanhados, os processos criminais e as ações penais, decorrentes de conflito no campo, referenciadas na Portaria Conjunta nº 01/2009- CNJ/TJPA, ações civis pública, inclusive de interesse de idosos, crianças e adolescentes, ações populares, ações de defesa do consumidor, ações de improbidade administrativa, ações ambientais, com potencial para repercutir de forma importante na coletividade;
- b) Informar à Corregedoria Nacional de Justiça eventuais alterações que, porventura, sejam necessárias, bem como sugestões para enriquecer e facilitar o alcance dos objetivos do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – As Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior e, ainda, os departamentos auxiliares deverão exercer a função de auxílio e prestação de suporte nos trabalhos de implantação e manutenção dos procedimentos do Projeto, em caráter prioritário.

CLÁUSULA QUINTA: As Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana de Belém e do Interior ficam cientes do teor e dos objetivos do Projeto, bem como do compromisso dos magistrados e dos servidores das Varas na manutenção e observância de suas regras, cabendo-lhe, fiscalizar, aprimorar e difundir o método de gestão.

CLÁUSULA SEXTA: O Conselho Nacional de Justiça poderá acompanhar e fiscalizar, em concorrência com as Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana de Belém e do Interior, o desenvolvimento do Projeto e cumprimento das metas que forem estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Projeto Justiça Plena terá sua vigência iniciada no dia 17 de fevereiro de 2011, com término em 17 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo não envolve a transferência ou repasse de qualquer tipo de recursos por parte do CNJ ao Tribunal ou as Varas.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Cooperação será publicado pelo **TJ/PA**, no Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2
R. Mendes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 17 de fevereiro de 2011.

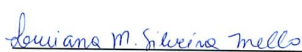

Ministra ELIANA CALMON ALVES
Corregedora do Conselho Nacional de Justiça

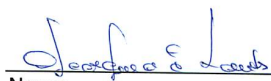

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ GOUVEIA SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 024.382.424-69


Nome:
CPF: 085.624.402-53

Termo de Cooperação Assinado



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT

Fls. _____

Termo de Cooperação Técnica 3/2011 id. 230.476

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 3/2011

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MATO GROSSO E O
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, POR MEIO DA
CORREGEDORIA NACIONAL DE
JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário, com sede no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78050-970, com inscrição no CNPJ 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 055.925 SSP/MT e do CPF n. 086.156.671-87 e pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **MÁRCIO VIDAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG n.º 002.514-96 SSP/MT e do CPF n.º 175.575.181-87 e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, por meio da **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representada pela Ministra **ELIANA CALMON**, Corregedora Nacional de Justiça, firmam, neste ato, o **TERMO DE COOPERAÇÃO** para a implantação do **PROJETO JUSTIÇA PLENA**, com os seguintes objetivos, cláusulas e condições:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, S/N.º - CPA
CAIXA POSTAL 1071 - CUIABÁ - MT - CEP: 78.050-970 - TELEFONE PABX: (65) 3617-3726
Página 1 de 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TJ/MT

Fls. ____

Termo de Cooperação Técnica 3/2011 id. 230.476

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de cooperação é implantar no Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso o PROJETO JUSTIÇA PLENA, cujas diretrizes estão pautadas no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, implantado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual é regulado pela Resolução nº 70, de 18 de março de 2009.

Parágrafo primeiro: O PROJETO JUSTIÇA PLENA, dentre os objetivos do Planejamento Estratégico do CNJ, atenderá especificamente o "Acompanhamento de Processos de Relevância Social", imprimindo ações que possam dar efetividade à jurisdição em demandas de interesse da sociedade de forma ágil e eficiente, buscando a excelência jurisdicional, contribuindo com o efetivo fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo segundo: O PROJETO JUSTIÇA PLENA tem por objeto:

- I – Oferecer apoio administrativo à gestão dos processos incluídos no sistema de acompanhamento;
- II – Zelar pela independência, imparcialidade e aplicação do princípio do juiz natural;
- III – Buscar o cumprimento em tempo razoável dos escopos jurídicos, sociais e políticos do processo;
- IV – Providenciar estrutura administrativa e condições ao magistrado, compatíveis com a complexidade da causa.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os subscritores do presente Termo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria para a efetivação dos objetivos identificados na cláusula primeira deste instrumento.

(Assinaturas manuscritas)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, S/N.º - CPA
CAIXA POSTAL 1071 - CUIABÁ - MT - CEP: 78.050-970 - TELEFONE PABX: (65) 3617-3726
Página 2 de 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TJ/MT
Fls. _____

Termo de Cooperação Técnica 3/2011 id. 230.476

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

I - Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ:

a) Acompanhar os processos de grande repercussão social, independentemente da data do ajuizamento e da natureza da demanda para a conclusão da prestação jurisdicional.

II - Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso:

a) Cumprir o roteiro de trabalho (item 7 do projeto em anexo), sob monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça;

b) Informar a Corregedoria Nacional de Justiça eventuais alterações que porventura sejam necessárias, bem como sugestões para enriquecer e facilitar o alcance dos objetivos do PROJETO JUSTIÇA PLENA.

Parágrafo primeiro: Serão acompanhados os processos criminais, ações civis públicas, inclusive de interesse de idosos, crianças e adolescentes, ações populares, ações de defesa do consumidor, ações de improbidade administrativa, ações ambientais, com potencial para repercutir de forma importante na coletividade.

Parágrafo segundo: A Corregedoria-Geral da Justiça e os departamentos auxiliares deverão dar suporte aos trabalhos de implantação e manutenção dos procedimentos do PROJETO JUSTIÇA PLENA em caráter prioritário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, S/N.º - CPA
CAIXA POSTAL 1071 - CUIABÁ - MT - CEP: 78.050-970 - TELEFONE PABX: (65) 3617-3726
Página 3 de 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TJ/MT

Fls. ____

Termo de Cooperação Técnica 3/2011 id. 230.476

Parágrafo terceiro: A Corregedoria-Geral deverá cientificar magistrados e servidores das Secretarias dos objetivos do PROJETO JUSTIÇA PLENA, bem como do compromisso que deverão assumir para a manutenção e observância de suas regras, cabendo-lhe, ainda, fiscalizar, aprimorar e difundir o método de gestão.

Parágrafo quarto: O Conselho Nacional de Justiça poderá acompanhar e fiscalizar, em concorrência com a Corregedoria-Geral da Justiça o desenvolvimento do PROJETO JUSTIÇA PLENA e cumprimento das metas que forem estabelecidas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará durante 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários por quaisquer das partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A publicação do presente instrumento será efetuada pelo TJMT, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), nos termos da resolução 02/2007-OE, bem como no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: As controvérsias oriundas do presente Termo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes. Todavia, não sendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TJ/MT

Fls. _____

Termo de Cooperação Técnica 3/2011 id. 230.476

possível um acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pelos signatários, mediante aditamento ou troca de correspondências.

O presente instrumento será firmado em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cuiabá, 25 de agosto de 2011.

Ministra **ELIANA CALMON ALVES**
Corregedora Nacional de Justiça - CNJ

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Corregedor-Geral da Justiça de Mato Grosso

Testemunhas:

Nome: **ELIVALDO R. SANTOS**
RG: **3226.686-0**
CPF: **489306109-78**

Nome: **GLÁUDIO BASTOS DETTMAR**
RG: **06056731-0**
CPF: **83406719791**

PROJETO JUSTIÇA PLENA

1 – JUSTIFICATIVA

O acesso à Justiça, tal como é concebido modernamente no contexto das garantias da eficácia concreta dos direitos fundamentais, implica na redefinição dos objetivos estratégicos da atividade jurisdicional.

Com a preocupação de aprimorar a prestação jurisdicional, o Conselho Nacional de Justiça implantou o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, que é regulado pela Resolução nº 70, de 18 de março de 2009. Neste prisma, a partir das diretrizes traçadas pelo CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, por meio desta Corregedoria, entendeu necessário reeditar seu planejamento estratégico para, além de aderir à ação nacional, incluir a implantação do PROJETO JUSTIÇA PLENA neste Estado.

Pautado por linhas capazes de assegurar a boa qualidade dos resultados, o projeto se alinha ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, eis que visa coordenar ações que possam dar efetividade à jurisdição em demandas de interesse da sociedade de forma ágil e eficiente para responder aos reclamos pela restauração da harmonia social.

Com a implantação do PROJETO JUSTIÇA PLENA em Mato Grosso será possível verificar as razões da morosidade na tramitação das ações e, com isso, tomar as medidas necessárias para garantir maior celeridade nos andamentos, inclusive, prestando suporte aos magistrados, objetivando enfatizar a importância da justiça efetiva, da paz social, da credibilidade e da acessibilidade, além do aprimoramento da comunicação com públicos externos.





O projeto será coordenado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso, com apoio da Corregedoria Nacional de Justiça, e terá como escopo imprimir presteza, eficiência, clareza e celeridade processual, consolidando a confiança do Poder Judiciário perante a sociedade.

2. COORDENAÇÃO

2.1 – Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ;

2.2 – Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a quem competirá estabelecer os procedimentos complementares necessários à execução do projeto, observadas as peculiaridades do Estado.

3. PARTICIPANTES

3.1 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

3.2 – Procuradoria Geral do Estado;

3.3 – Comissão Estadual de Direitos Humanos;

3.4 – Ordem dos Advogado do Brasil – OAB/MT.

4. OBJETIVOS

4.1 – Oferecer apoio administrativo à gestão de processos;

4.2 – Zelar pela independência, imparcialidade e aplicação do princípio do juiz natural;



4.3 – Buscar o cumprimento em tempo razoável dos escopos jurídicos, sociais e políticos do processo;

4.4 – Providenciar estrutura administrativa e condições ao magistrado, compatíveis com a complexidade da causa.

5. PERFIL DOS PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO

5.1 – Ficarão sob acompanhamento da Corregedoria Nacional de Justiça os processos de grande repercussão social, independentemente da data do ajuizamento e da natureza da demanda, para a conclusão da prestação jurisdicional;

5.2 – A título de exemplificação, poderão ser acompanhados processos criminais, ações civis públicas, inclusive de interesse de idosos, crianças e adolescentes, ações populares, ações de defesa do consumidor, ações de improbidade administrativa, ações ambientais, com potencial para repercutir de forma importante na coletividade;

5.3 – Além do requisito do item 5.1, a inclusão do processo no sistema de acompanhamento será feita se houver dúvida sobre a sua efetividade ou sobre o cumprimento do princípio da razoável duração do processo;

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado aos Objetivos Estratégicos do CNJ, do TJMT e nas metas específicas da CGJ-MT para garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos.



7. ROTEIRO DE TRABALHO

7.1 – Os processos poderão ser indicados para acompanhamento pela coordenação do projeto (item 2) ou pelos participantes (item 3);

7.2 – A indicação pode ser feita também pelo juiz do processo;

7.3 – A indicação deverá informar:

- a) numero do processo;
- b) identificação do órgão julgador;
- c) data do ajuizamento;
- d) resumo do andamento;
- e) data da distribuição no órgão julgador atual;
- f) fundamento para a sua inclusão.

7.4 – A inclusão do processo no sistema de acompanhamento depende de ato da Corregedoria-Geral da Justiça;

7.5 – O processo poderá ser excluído do sistema de acompanhamento quando não mais subsistirem os requisitos que justificaram a sua inclusão;

7.6 – O sistema de acompanhamento compreende:

- a) publicidade de seus atos, preservado o sigilo, quando decretado;
- b) apoio técnico ao juiz do processo;
- c) inspeção para diagnóstico dos óbices a sua regular tramitação.



8. SISTEMA INFORMATIZADO

O acompanhamento eletrônico dos processos incluídos no projeto será feito preferencialmente por inspeção virtual, ou mediante o uso do sistema de software do CNJ, evitando, assim, pedidos de informações às unidades jurisdicionais.

Termo de Cooperação Assinado 051.2011



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 051/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº).

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante **CN**, neste ato representado por sua Corregedora, Ministra Eliana Calmon, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante **MPBA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva imprimir efetividade ao projeto Justiça Plena – Acompanhamento de Processos de Relevância Social, no Estado da Bahia.

Parágrafo Único – O Projeto Justiça Plena e o Ato nº 346/2010, que institui no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública - CISP, integram este Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – A CN acompanhará os processos de grande repercussão social para a conclusão da prestação jurisdicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MPBA, por intermédio do CISP, indicará à coordenação ou aos participantes do Projeto Justiça Plena, os processos passíveis de acompanhamento.

ACT 051/2011

- 1 -

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

ACT 051/2011

- 2 -



DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Salvador, 01 de setembro de 2011.



Ministra Eliana Calmon

Corregedora Nacional de Justiça



Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça
do Estado da Bahia

ACT 051/2011

- 3 -

1. Justificativa

O Conselho Nacional de Justiça implantou no ano de 2009 o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, regulado pela Resolução nº 70, de 18 de março de 2009.

Dentre os componentes e os atributos constantes da atividade jurisdicional, o Planejamento Estratégico faz referência à justiça efetiva e paz social, credibilidade, acessibilidade e celeridade.

Dentre os quinze objetivos estratégicos estão a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos, o acesso ao sistema de justiça e o aprimoramento da comunicação com públicos externos.

Alinhados ao Planejamento Estratégico, especificamente em relação aos componentes, atributos e objetivos referidos, o Acompanhamento de Processos de Relevância Social visa a coordenar ações que possam dar efetividade à jurisdição em demandas de grande interesse da sociedade.

O Projeto será coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelas Corregedorias-Gerais, realizando, dessa forma, uma das funções dos órgãos correccionais, de também dar atenção à efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo em relação ao princípio constitucional da razoável duração do processo.

É fundamental que as corregedorias dêem suporte aos magistrados, na busca da efetividade e celeridade.

2. Coordenação

- 2.1 Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ.
- 2.2 Corregedoria-Geral da Justiça Federal.
- 2.3 Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- 2.4 Corregedorias-Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal.

Observação: A coordenação do acompanhamento dos processos, a cargo da Corregedoria Nacional de justiça, será compartilhada com as demais corregedorias.

3. Participantes

- 3.1 Ministério da Justiça.
- 3.2 Advocacia Geral da União.
- 3.3 Secretaria de Direitos Humanos – SDH.
- 3.4 Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
- 3.5 Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Corregedoria Nacional de Justiça	2010
www.cnj.jus.br	





JUSTIÇA PLENA
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL

Plano do Projeto

- 3.6 Defensoria Pública da União e dos Estados.
- 3.7 Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – MPF.

4. Objetivos

- 4.1 Apoio administrativo à gestão de processos.
- 4.2 Zelar pela independência, imparcialidade e aplicação do princípio do juiz natural
- 4.3 Cumprimento em tempo razoável dos escopos jurídico, social e político do processo.
- 4.4 Providenciar estrutura administrativa e condições ao magistrado, compatíveis com a complexidade da causa.

5. Perfil dos processos sob acompanhamento

- 5.1 Ficarão sob acompanhamento da Corregedoria Nacional de Justiça os processos de grande repercussão social, independentemente da data do ajuizamento e da natureza da demanda, para a conclusão da prestação jurisdicional.
- 5.2 A título de exemplificação poderão ser acompanhados processos criminais, ações civis públicas, inclusive de interesse de idosos, crianças e adolescentes, ações populares, ações de defesa do consumidor, ações de improbidade administrativa, ações ambientais, com potencial para repercutir de forma importante na coletividade.
- 5.3 Além do requisito do item 5.1, acima, a inclusão do processo no sistema de acompanhamento será feita se houver dúvida sobre a sua efetividade ou sobre o cumprimento do princípio da razoável duração do processo.
- 5.4 Na implementação do projeto serão buscadas parcerias, inclusive com os tribunais superiores.

6. Alinhamento estratégico

O projeto está alinhado ao Objetivo Estratégico do CNJ de "garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos".

7. Roteiro de Trabalho

- 7.1 Os processos poderão ser indicados para acompanhamento pela coordenação do projeto (item 2) ou pelos participantes (item 3).
- 7.2 A indicação pode ser feita também pelo juiz do processo.
- 7.3 A indicação deverá informar: a) número do processo; b) identificação do órgão julgador; c) data do ajuizamento; d) resumo do andamento; e) data da distribuição no órgão julgador atual; f) fundamento para a sua inclusão.

Corregedoria Nacional de Justiça www.cnj.jus.br	2010
--	------

JUSTIÇA PLENA



ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL

Plano do Projeto

7.4 A inclusão do processo no sistema de acompanhamento depende de ato da Corregedoria Nacional de Justiça.

7.5 O processo poderá ser excluído do sistema de acompanhamento quando não mais subsistirem os requisitos que justificaram a sua inclusão.

7.6 O sistema de acompanhamento compreende: a) publicidade de seus atos, preservado o sigilo, quando decretado; b) apoio técnico ao juiz do processo; c) inspeção para diagnóstico dos óbices à sua regular tramitação.

8. Sistema Informatizado

Será construído sistema de acompanhamento eletrônico, de tal sorte a evitar, tanto quanto possível, o pedido de informações às unidades jurisdicionais.

9. Meta

9.1 Acompanhamento de 200 processos que se enquadrem no perfil do item 5, sendo 100 processos no primeiro ano, e mais 100 no segundo ano.

9.2 A meta será objeto de reavaliação a cada trimestre.

Corregedoria Nacional de Justiça www.cnj.jus.br	2010
--	------

Termo Técnica n. 060



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 060/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ n°346.755).

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante CN, neste ato representado por sua Ministra Corregedora, Eliana Calmon; e a SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, doravante SPM, neste ato representado por sua Ministra, Iriny Lopes, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva imprimir efetividade ao Acompanhamento de Processos de Relevância Social – Justiça Plena, cujo projeto integra este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – A CN acompanhará os processos de grande repercussão social para a conclusão da prestação jurisdicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A SPM indicará no Sistema Justiça Plena, disponível no sítio eletrônico da Corregedoria Nacional de Justiça, os processos passíveis de acompanhamento.

ACT060/2011

1 -

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

ACT060/2011

2 -

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 14 de outubro de 2011.



Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça



Ministra Iriny Lopes
Secretaria de Políticas para as Mulheres
Presidência da República

WWW.CNJ.JUS.BR